



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 406-A/75:

Fixa as normas a que deve obedecer a expropriação de determinados prédios rústicos.

Decreto-Lei n.º 406-B/75:

Estabelece medidas de crédito agrícola a conceder às explorações agrícolas ou pecuárias geridas por trabalhadores rurais ou pequenos agricultores sob forma cooperativa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto-Lei n.º 406-A/75

de 29 de Julho

Os latifundiários e, nas últimas décadas, os grandes capitalistas agrícolas constituíram o estrato social dominante no campo durante o fascismo. Esse domínio, de que constituiu veículo e garante fundamental o aparelho de estado fascista, assentou na exploração desenfreada da massa dos operários agrícolas e na espoliação e submissão dos pequenos agricultores.

A liquidação do fascismo e das suas bases implica, no campo, a destruição do poder económico e social daquelas camadas que, embora desapossadas do poder de Estado e do *contrôle* de largas áreas do seu aparelho pelo processo político iniciado em 25 de Abril de 1974, continuam, sob várias formas, a exercer o seu domínio sobre as camadas populares rurais.

Com efeito, a detenção da grande propriedade da terra e dos meios fundamentais de produção agrícola

por parte daqueles estratos sociais, mesmo num contexto político transformado, não só representa o prolongamento da exploração e da espoliação, como acarreta a reprodução das próprias condições do seu domínio social e ideológico.

Se a reforma agrária que se pretende desencadear responde a um imperativo de libertação das forças produtivas relativamente aos estrangulamentos produzidos por formas de propriedade da terra e dos meios de produção que passaram a contrariar o desenvolvimento daquelas forças, importa não esquecer, por um momento, que hoje, em Portugal, essa reforma agrária começa por ser, concretamente, um processo político fundamental de liquidação dos grandes agrários, de liquidação das camadas sociais que têm até agora dominado o campo.

A liquidação do domínio dos grandes agrários é parte integrante e essencial do processo de destruição do fascismo e das suas bases sociais e surge, como condição fundamental, no caminho da libertação e emancipação dos operários agrícolas e dos pequenos agricultores no caminho da construção de uma sociedade democrática.

Este processo não constitui, no entanto, no que tem de profundo e essencial, um facto ou uma iniciativa do poder de Estado: é de todo em todo irredutível a um quadro de medidas administrativas e legais por cujos carris se ambicionasse fazer seguir linearmente uma reforma agrária comandada pela Administração Central. Tem de construir — e em larga medida constitui-o já — obra do poder de iniciativa, de imaginação, de organização, de luta e de trabalho dos operários agrícolas e dos pequenos agricultores. E é de justiça elementar reconhecer, no preâmbulo de um diploma como o presente, a importante contribuição que estas camadas têm dado para o avanço e acele-

ração do processo de reforma, já depois de 25 de Abril de 1974, na linha das lutas históricas travadas pelos assalariados rurais do Alentejo contra os grandes agrários e o fascismo, e que tiveram o seu ponto mais alto no início da década de 60.

Os dispositivos legais contidos no presente diploma constituem apenas um quadro geral de ataque à grande propriedade e à grande exploração capitalista da terra. Resultado político da tradição de luta, das iniciativas e das conquistas de operários e pequenos agricultores, pretendem colocar-se agora, como instrumento e como estímulo, ao serviço dessas camadas.

Momento estatal num processo social de que são protagonistas principais as classes dominadas do campo e cuja dinâmica é eminentemente local, importa saber ver, portanto, neste diploma, por um lado, uma síntese parcelar de experiências e conquistas e, por outro, um apelo e um quadro para que a iniciativa popular se desenrole e implante, na base de múltiplas assembleias locais, a quem competirá impulsionar a própria reforma — sem prejuízo, aliás, do imprescindível concurso das associações de classe e de outros órgãos específicos.

Enquanto momento estatal, deve sublinhar-se ainda o carácter deliberadamente parcelar do presente diploma, já que se limita, praticamente, a prever e regular o processo de desapossamento da grande propriedade da terra e da grande exploração capitalista dos estratos até agora dominantes e seus agentes mais poderosos.

Embora se aponte desde já para a institucionalização de formas embrionárias de iniciativa e organização social local, com papel a desempenhar na dinâmica de liquidação dos grandes agrários e de construção de novas formas de produção e de vida, relega-se para próximos diplomas quer o regime das novas formas de organização da produção, quer a definição de um novo estatuto jurídico da terra, da água e da floresta em que se discipline a respectiva atribuição, uso, posse e circulação.

É que esse regime e esse estatuto também não podem, nem devem, brotar unilateralmente do Estado: têm de nascer, eles também, em larga medida, das iniciativas e das lutas locais, da vontade das assembleias que, pelo campo fora, de aldeia em aldeia, forem assinalando o *contrôle* do processo produtivo pelas classes trabalhadoras.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sujeitos a expropriação, nos termos previstos no presente diploma, os prédios rústicos que se encontrem nalguma das seguintes situações:

- a) Pertencam a pessoas singulares, sociedades ou pessoas colectivas de direito privado, ainda que de utilidade pública, que sejam proprietárias, no território nacional, de prédios rústicos que, no seu conjunto, mediante aplicação da tabela anexa a este diploma, se verifique corresponderem a mais de 50 000 pontos ou, independentemente desse requisito, ultrapassem a área de 700 ha;
- b) Pertencam a pessoas singulares, sociedades ou pessoas colectivas de direito privado, ainda

que de utilidade pública, que tenham incorrido em qualquer das situações previstas, como fundamento de intervenção, no Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, e legislação complementar;

- c) Estejam incultos ou não alcancem os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e a estabelecer por portaria do Ministro da Agricultura e Pescas.

Art. 2.º — 1. Aos proprietários atingidos pela expropriação que não se encontrem abrangidos pelas alíneas b) ou c) do artigo anterior é garantido o direito de reservar a propriedade de uma área de terra, a demarcar em função do ordenamento global das explorações a estabelecer, até ao limite equivalente a 50 000 pontos, de harmonia com a tabela anexa a este diploma, desde que preencham, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Explorem directamente a terra de que são proprietários;
- b) Retirem exclusiva ou predominantemente da exploração agrícola directa os seus meios de subsistência e de sua família;
- c) Não tenham já exercido o direito de reserva previsto em qualquer outro diploma legal.

2. O desaparecimento superveniente de algum dos requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do número anterior sujeitará a expropriação a área reservada.

3. Não gozam de direito de reserva as pessoas colectivas, quer se trate de sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, fundações ou outras associações.

4. A propriedade resultante do exercício do direito de reserva só pode ser transmitida, por sucessão, a favor de herdeiros legítimos ou, mediante negócios entre vivos, a favor do Estado.

Art. 3.º — 1. O direito de reserva previsto no artigo anterior caduca se não for exercido, através de declaração escrita enviada ao Instituto de Reorganização Agrária, no prazo de quinze dias a contar da notificação, para o efeito, do proprietário ou de quem o represente.

2. Independentemente da notificação referida no número anterior, o direito de reserva caduca no prazo de vinte dias a contar da afixação de editais nas juntas de freguesia e câmaras municipais em cuja área se situem os prédios expropriados.

3. A declaração de exercício do direito de reserva deverá ser acompanhada, sob pena de ineficácia, de uma outra de que conste a relação dos prédios rústicos e urbanos de que o reservante é proprietário, tendo em conta o disposto nos artigos 15.º e 16.º deste diploma.

4. Tanto a notificação referida no n.º 1 deste artigo como a declaração de exercício de direito de reserva serão efectuadas através de carta registada com aviso de recepção.

Art. 4.º Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, com a expropriação cessam todos os direitos e ónus reais ou outros encargos que incidam sobre os respectivos prédios.

Art. 5.º As regras a utilizar na fixação das indemnizações a atribuir aos proprietários ou outros titulares de direitos ou ónus reais atingidos pelas medidas de expropriação ou de requisição serão definidas em decreto-lei a publicar no prazo de cento e oitenta dias a contar da entrada em vigor deste diploma.

Art. 6.º — 1. São respeitados os direitos dos que, a qualquer título, que não o de propriedade perfeita, explorem uma área dos prédios expropriados que, acrescida de todas as outras que a qualquer título também explorem no momento da expropriação, não exceda a pontuação referida na alínea a) do artigo 1.º

2. Aos que, a qualquer título que não o de propriedade perfeita, explorem uma área dos prédios expropriados que, acrescida de todas as outras que a qualquer título também explorem no momento da expropriação, exceda a pontuação referida na alínea a) do artigo 1.º, é garantido, com referência à sua posição contratual, um direito de reserva análogo ao atribuído aos proprietários e a exercer nas mesmas condições de fundo e de processo.

Art. 7.º — 1. No conjunto do território nacional ninguém, seja pessoa singular, pessoa colectiva, sociedade ou agrupamento de facto, poderá ser proprietário ou explorar, directa ou indirectamente, a qualquer título, uma área de terra que exceda a pontuação referida na alínea a) do artigo 1.º

2. Os negócios jurídicos celebrados contra o disposto no número anterior são, na medida da violação, total ou parcialmente ineficazes.

3. Considera-se abrangida pela proibição estabelecida no n.º 1 a posição de sócio de uma sociedade, ainda que apenas de facto, ou pessoa colectiva.

4. São excluídos da proibição constante do n.º 1 o Estado, as pessoas colectivas de direito público e as cooperativas que venham a ser reguladas por legislação especial.

Art. 8.º A expropriação ou as medidas de reajustamento das explorações, nos termos dos artigos anteriores, são decretadas por portaria do Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária, dos Conselhos Regionais de Reforma Agrária ou de assembleias locais cuja composição e funcionamento serão regulados por diploma posterior.

Art. 9.º A publicação do acto de expropriação tem por efeito imediato a nacionalização da área abrangida e a investidura do Instituto de Reorganização Agrária na posse administrativa da mesma, independentemente de prévia fixação ou pagamento de indemnizações.

Art. 10.º As acções ou omissões, intencionais ou negligentes, de proprietários, arrendatários, outros empresários agrícolas e seus comissários que afetem o bom aproveitamento da terra, infra-estruturas e equipamentos ou conduzam à diminuição, destruição ou perda da produção, para além da extinção do direito de reserva e de quaisquer outros por via dele adquiridos, e de outras sanções que por lei sejam aplicáveis ao caso, importarão, segundo a gravidade, redução ou eliminação da indemnização a que houver lugar, em termos a definir no diploma referido no artigo 5.º deste decreto-lei.

Art. 11.º O Instituto de Reorganização Agrária poderá requisitar aos proprietários, arrendatários e demais afectados por medidas de expropriação o equipamento mecânico e industrial, gado e outros componentes das respectivas explorações excedentários em relação à área que fiquem a cultivar, gozando, em qualquer caso, de direito de preferência, com eficácia real, em todas as alineações por aqueles efectuadas.

Art. 12.º No ano agrícola subsequente à expropriação, poderá o Instituto de Reorganização Agrária

tomar compulsivamente de arrendamento a área reservada, sem a consequência prevista no n.º 2 do artigo 2.º

Art. 13.º Compete ao Instituto de Reorganização Agrária, através dos Centros Regionais de Reforma Agrária, onde existam:

- a) Promover e apoiar a instalação de unidades de produção nas áreas expropriadas;
- b) Coordenar, controlar e apoiar, técnica e financeiramente, a exploração das áreas expropriadas;
- c) Proceder à demarcação das áreas reservadas, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 6.º;
- d) Inventariar as benfeitorias, equipamentos, gado e outros bens existentes nas explorações situadas nas áreas expropriadas e proceder às requisições que julgar justificadas.

Art. 14.º Dos actos provenientes da aplicação deste diploma de que resulte ofensa ilegítima aos direitos dos proprietários, arrendatários e demais interessados cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para os Conselhos Regionais de Reforma Agrária, e da decisão destes, ou quando estes ainda não estiverem constituídos, para o Ministro da Agricultura e Pescas.

Art. 15.º — 1. Para efeitos de aplicação das medidas estabelecidas neste diploma são declarados ineficazes os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, impliquem diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário e de que sejam beneficiários ou tenham aproveitado parentes ou afins, podendo ser declarados ineficazes, na portaria de expropriação, todos os demais praticados desde aquela data.

2. São ineficazes os contratos de arrendamento ou quaisquer outros que envolvam cedência do uso da terra celebrados em data posterior a 15 de Abril de 1975 por proprietários ou outros empresários abrangidos pelas medidas de expropriação previstas neste diploma.

Art. 16.º Para efeitos do presente diploma, os cônjuges não separados judicialmente de bens ou de pessoas e bens, os comproprietários, a herança indivisa e outros patrimónios autónomos ou agrupamentos de facto semelhantes são tratados como um único proprietário, arrendatário ou empresário agrícola.

Art. 17.º — 1. As dúvidas surgidas na interpretação e execução do presente diploma, e designadamente na aplicação da tabela a ele anexa, serão resolvidas por portaria do Ministro da Agricultura e Pescas.

2. A tabela a aplicar nos concelhos não compreendidos na tabela anexa será aprovada e publicada através de portaria do Ministério da Agricultura e Pescas.

Art. 18.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Alvaro Cunhal — Francisco José Cruz Pereira de Moura — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — Fernando Oliveira Baptista.*

Promulgado em 29 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 406-A/75

Tabela de equivalência

(Pontuação correspondente a 1 ha ou 1 unidade)

Concelho de Aljustrel

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Aljustrel	Ervidel	Messejana	S. João de Negrilhos
Am (1 ha)	Única	460	—	—	—
CA (1 ha)	1	520	520	370	370
	2	310	310	190	190
	3	150	150	130	130
	4	70	70	60	60
Ec (1 ha)	Única	370	370	370	370
Az (1 ha)	1	110	50	80	110
	2	70	—	60	70
	3	50	—	50	50
Sb (1 ha)	1	—	—	160	500
	2	290	—	—	290
	3	160	—	—	160
	4	—	—	—	90
Ol (1 ha)	1	710	590	490	590
	2	410	300	250	300
	3	220	150	130	150
	4	120	70	60	70
PrN (1 ha)	Única	50	—	50	50
V (1 ha)	Única	540	540	340	340
H (1 ha)	Única	1 030	1 030	910	910
PmCits (1 ha)	Única	820	—	—	—
Sbs (1 unidade)	1	20	—	20	20
	2	8	—	8	8
	3	4	—	4	4
	4	3	—	3	3
Ols (1 ha)	1	10	10	10	10
	2	7	7	6	7
	3	4	4	3	4
	4	2	2	2	2
	5	1	1	1	1
SSCAOlAz (1 ha)	1	120	120	100	100
	2	60	60	60	60
	3	50	50	50	50
Ar (1 ha)	Única	—	—	—	1 230

Concelho de Almodôvar

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias						
		Rosário	Almodôvar	Gomes Aires	Santa Clara-a-Nova	Santa Cruz	S. Barnabé	Senhora da Graça de Padrões
CA (1 ha)	1	210	210	175	175	175	60	210
	2	90	90	90	90	90	50	90
	3	60	60	60	60	60	-	60
	4	-	50	-	-	-	-	-
Ec (1 ha)	Única	-	380	-	-	-	380	-
Az (1 ha)	1	70	90	70	70	60	60	60
	2	60	60	60	60	50	50	50
	3	50	50	50	50	-	-	-
Md (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	205	-
SSCAAz (1 ha)	1	60	70	60	60	60	-	-
	2	50	60	50	50	50	-	60
	3	-	50	-	-	-	-	50
Sb (1 ha)	1	-	770	-	770	770	480	-
	2	-	370	370	370	370	230	-
	3	-	180	180	180	180	100	-
	4	-	80	80	80	80	-	-
Ol (1 ha)	1	-	390	-	-	-	-	140
	2	-	140	-	-	140	-	140
	3	-	50	-	-	50	-	-
Sbs (1 ha)	1	-	645	-	545	645	-	-
	2	-	310	-	310	310	-	-
	3	-	140	-	140	140	-	-
	4	-	60	-	60	60	-	-
SSCAOl (1 ha)	1	-	70	-	-	60	-	70
	2	-	60	-	-	50	-	60
	3	-	50	-	-	-	-	-
PrN (1 ha)	Única	50	50	50	50	50	50	50
V (1 ha)	Única	-	310	310	310	-	-	-
CAR (1 ha)	1	-	770	-	-	-	510	-
	2	-	510	-	-	-	-	-
H (1 ha)	Única	-	930	930	930	420	-	930
Pn (1 ha)	Única	-	-	-	-	290	-	-
CAv (1 ha)	Única	-	-	-	-	420	-	-
SSPrNAz (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	50	-
Ols (1 unidade)	1	6	6	6	6	6	6	6
	2	3	3	3	3	3	3	3
	3	2	2	2	2	2	2	2
	4	1	1	1	1	1	1	1

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias						
		Rosário	Almodôvar	Gomes Aires	Santa Clara-a-Nova	Santa Cruz	S. Barnabé	Senhora da Graça de Padrões
Sbs (1 ha)	1	7	30	30	30	30	20	—
	2	4	15	15	15	15	20	—
	3	2	9	9	9	9	5	—
	4	1	5	5	5	5	3	—
	5	—	3	3	3	3	—	—

Concelho de Alvito

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias	
		Alvito	Vila Nova da Baronia
CA (1 ha)	1	350	350
	2	180	180
	3	100	100
	4	60	60
	5	50	50
Ec (1 ha)	Única	330	330
Az (1 ha)	1	125	125
	2	70	70
	3	50	50
Sb (1 ha)	1	365	365
	2	230	230
	3	140	140
Ol (1 ha)	1	505	505
	2	300	300
	3	185	185
	4	110	110
V (1 ha)	1	780	780
	2	270	270
SSCAAzOl (1 ha)	1	90	90
	2	60	60
	3	50	50
CAR (1 ha)	Única	1 040	1 040
Ar (1 ha)	Única	1 170	1 350
PmLjs (1 ha)	Única	1 180	1 180
Sbs (1 unidade)	1	9	9
	2	6	6
	3	3	3
	4	1	2
Ols (1 unidade)	1	10	10
	2	7	7
	3	3	3
	4	1	1

Concelho de Barrancos

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesia de Barrancos
CA (1 ha)	1	195
	2	100
	3	50
Az (1 ha)	1	120
	2	70
	3	60
	4	50
Sb (1 ha)	Única	110
Ol (1 ha)	1	550
	2	280
	3	150
	4	80
PrN (1 ha)	Única	50
SSCAOlAz (1 ha)	1	90
	2	60
	3	50
CAR (1 ha)	Única	780
H (1 ha)	Única	690
PmLjs (1 ha)	Única	990
Sbs (1 unidade)	1	6
	2	3
	3	2
Ols (1 unidade)	1	6
	2	3
	3	1

Concelho de Beja

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias																	
		Beringel	Nossa Senhora das Neves	Quintos	Salvada	Santa Clara de Louredo	Santa Vitória	Santiago Maior	Albernoa	Baleizão	Mombreja	Cabeça Gorda	Santa Maria da Feira	S. Matias	S. Brissos	S. Pedro de Pomares	Trindade	S. João Baptista	Salvador
NGs (1 unidade)	2	30	-	30	30	40	20	30	-	30	20	-	20	25	10	-	-	-	30
	3	10	-	10	10	20	-	10	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	10
	4	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ols (1 unidade)	1	10	20	10	10	20	20	10	3	20	10	2	20	30	10	20	8	10	10
	2	7	9	9	7	9	9	7	1	9	5	5	9	7	7	9	4	7	7
	3	3	5	5	4	5	5	4	-	3	3	3	5	3	4	5	2	3	4
	4	2	3	3	2	3	3	2	-	3	2	2	3	2	2	3	1	2	2
	5	1	1	1	1	2	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1
Sbs (1 unidade)	1	7	30	7	10	20	30	-	20	20	20	20	10	-	-	-	20	-	-
	2	4	20	4	6	9	20	-	9	10	10	10	-	-	-	-	9	-	-
	3	3	9	2	3	5	9	-	5	6	6	6	-	-	-	5	-	-	-
	4	2	5	1	-	3	5	3	-	3	3	3	-	-	-	3	-	-	-
	5	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PmLjs (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	-	-	2 150	-	-	-	-	-	-	-	-	2 470	
PrN (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	-	50	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PmAm (1 ha)	Única	-	525	525	-	-	-	-	-	525	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PmAns (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	-	-	-	525	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ol (1 ha)	5	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sb (1 ha)	1	-	1 250	170	345	-	310	-	-	-	345	585	-	-	-	-	650	-	-
	2	-	610	80	-	-	160	-	-	-	-	345	345	-	-	-	390	-	-
	3	-	-	50	-	-	-	-	-	-	-	210	-	-	-	-	-	-	-
SSCAOI (1 ha)	1	120	120	125	125	125	125	125	110	125	120	125	120	125	120	110	125	70	120
	2	60	60	70	70	70	70	60	60	60	60	70	60	70	60	60	70	-	60
	3	50	50	50	60	60	60	50	50	50	50	60	50	60	50	50	60	-	50
	4	-	-	-	50	50	50	-	-	-	-	50	-	50	-	-	50	-	-
PmRms (1 ha)	1	-	730	730	730	730	-	730	-	720	730	730	730	730	-	-	-	-	730
	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3	-	-	-	-	-	-	340	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Culturas e outros aproveitamentos	Freguesias																		
	Classe	Beringel	Nossa Senhora das Neves	Quintos	Salvada	Santa Clara de Louredo	Santa Vitória	Santiago Maior	Albernoa	Baleizão	Mombreja	Cabeça Gorda	Santa Maria da Feira	S. Matias	S. Brissos	S. Pedro de Pomares	Trindade	S. João Baptista	Salvador
V (1 ha)	1	730	730	-	940	530	580	-	340	-	430	530	530	530	530	-	340	-	530
	2	340	340	-	340	-	-	-	-	-	340	-	-	-	-	-	-	-	-
VOI (1 ha)	Única	-	470	-	-	-	470	445	-	-	-	-	470	445	445	-	-	-	-
H (1 ha)	Única	1 010	1 010	1 010	1 010	1 100	1 010	1 190	915	1 010	1 010	1 010	1 190	1 010	1 010	915	-	1 190	1 190
PmCits (1 ha)	1	2 150	2 470	2 150	2 150	2 150	2 150	2 470	-	-	2 150	2 150	2 480	2 150	800	800	800	2 470	-
	2	-	-	-	-	-	-	2 800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ar (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	-	-	1 210	-	-	-	-	1 210	-	-	-	-	-
Ngs (1 unidade)	1	50	30	50	50	70	40	50	-	50	30	-	40	30	25	-	-	30	50
CA (1 ha)	1	505	505	520	540	505	505	505	370	520	465	540	505	445	505	370	445	505	505
	2	310	310	320	330	310	310	310	245	320	305	330	310	300	310	245	300	310	310
	3	160	160	160	160	160	160	160	140	160	160	160	160	150	160	140	160	160	160
	4	70	70	70	70	70	70	70	60	70	70	70	70	60	70	60	70	70	70
	5	-	-	50	50	50	50	50	-	50	-	50	-	50	50	-	60	-	-
Ec (1 ha)	Única	-	355	-	-	355	355	-	355	355	-	355	-	355	355	-	355	-	-
Az (1 ha)	1	110	120	80	80	80	130	90	130	130	130	110	70	130	130	130	130	-	-
	2	70	60	50	50	50	70	50	70	70	70	65	-	70	70	70	70	-	-
	3	50	-	-	-	-	50	-	50	60	60	50	-	60	60	60	50	-	-
	4	-	-	-	-	-	-	-	-	50	50	-	-	50	50	50	-	-	-
SSCAAz (1 ha)	1	50	120	60	60	-	125	125	110	-	120	60	-	-	120	110	-	-	-
	2	-	60	50	50	70	70	70	60	70	60	50	-	70	60	60	70	-	-
	3	-	50	-	-	60	60	-	50	60	50	-	-	60	50	50	60	-	-
	4	-	-	-	-	50	50	-	-	50	-	-	-	50	-	-	50	-	-
OI (1 ha)	1	480	670	600	690	400	690	310	380	795	505	690	855	600	600	650	325	225	400
	2	225	340	300	380	190	380	130	170	380	270	380	450	300	300	310	155	-	190
	3	100	155	130	190	90	190	-	70	170	130	190	225	140	140	-	80	-	-
	4	-	70	-	90	50	90	-	-	70	60	90	-	70	70	-	50	-	-

Concelho de Castro Verde

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias				
		Casével	Castro Verde	Entradas	Santa Bárbara de Padrões	S. Marcos da Ataboeira
CA (1 ha)	1	210	210	210	200	200
	2	120	120	120	100	100
	3	70	70	70	70	70
	4	50	50	50	50	50
Ec (1 ha)	Única	390	390	390	—	390
Az (1 ha)	1	50	70	50	55	55
	2	—	60	—	50	50
	3	—	50	—	—	—
Sb (1 ha)	1	—	600	—	—	—
	2	—	360	—	—	—
	3	—	210	—	—	—
Ol (1 ha)	1	50	390	390	—	50
	2	—	145	145	—	—
	3	—	50	50	—	—
PrN (1 ha)	Única	—	50	50	50	50
V (1 ha)	Única	320	320	320	320	—
H (1 ha)	Única	970	970	970	970	970
PmCits (1 ha)	Única	1 100	1 100	1 100	—	1 100
CAR (1 ha)	Única	—	—	—	—	940
SSCAAz (1 ha)	1	50	60	60	55	55
	2	—	55	55	50	50
	3	—	50	50	—	—
SSCAOl (1 ha)	1	50	60	60	—	55
	2	—	55	55	—	50
	3	—	50	50	—	—
Ols (1 unidade)	1	6	6	6	6	6
	2	3	3	3	3	3
	3	2	2	2	2	2
	4	1	1	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	6	6	3	—	—
	2	4	4	—	—	—
	3	2	2	—	—	—
	4	1	1	—	—	—

Concelho de Cuba

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Vila Alva	Cuba	Faro do Alentejo	Vila Ruiva
CA (1 ha)	1	350	390	190	350
	2	170	190	110	170
	3	100	110	50	100
	4	50	50	—	50

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Vila Alva	Cuba	Faro do Alentejo	Vila Ruiva
Az (1 ha)	1	60	60	60	60
	2	55	55	50	55
	3	50	50	—	50
Sb (1 ha)	1	540	340	340	540
	2	310	—	—	310
	3	170	—	—	170
Ol (1 ha)	1	690	690	690	690
	2	340	340	340	340
	3	170	170	170	170
	4	90	90	90	90
V (1 ha)	1	860	800	—	510
	2	260	360	—	—
VOI (1 ha)	Única	435	540	—	395
SSCAOlAz (1 ha)	1	90	90	—	90
	2	60	60	—	60
	3	50	50	—	50
PmLjs (1 ha)	Única	1 670	—	—	—
H (1 ha)	Única	1 120	1 120	900	1 120
Ols (1 unidade)	1	20	40	10	10
	2	8	7	7	6
	3	4	4	4	3
	4	2	2	2	2
Sbs (1 unidade)	1	12	15	10	10
	2	7	8	7	7
	3	4	4	4	4
	4	2	2	2	2
Pn (1 ha)	Única	290	—	—	—
PrN (1 ha)	1	—	280	90	—
	2	—	90	—	—
PmCits (1 ha)	Única	—	2 170	960	2 170
SSCAOlAz (1 ha)	Única	—	—	50	—

Concelho de Ferreira do Alentejo

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias				
		Ferreira do Alentejo	Alfundão	Figueira dos Cavaleiros	Odivelas	Peroguarda
CA (1 ha)	1	510	470	370	370	470
	2	300	290	180	180	290
	3	150	150	130	130	150
	4	65	65	60	60	65

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias				
		Ferreira do Alentejo	Alfundão	Figueira dos Cavaleiros	Odivelas	Peroguarda
Ec (1 ha)	Única	370	370	370	370	—
Az (1 ha)	1	110	80	110	80	80
	2	70	60	66	60	60
	3	50	50	50	50	50
Sb (1 ha)	1	970	—	635	280	—
	2	510	—	310	140	—
	3	270	—	150	70	—
	4	140	—	70	—	—
Ol (1 ha)	1	590	550	550	380	370
	2	300	290	290	170	190
	3	150	140	140	—	100
	4	70	60	60	—	50
Pn (1 ha)	Única	300	—	300	300	—
PrN (1 ha)	Única	50	50	50	50	50
V (1 ha)	1	730	530	340	340	530
	2	340	—	—	—	—
VOI (1 ha)	Única	—	600	—	—	—
Ar (1 ha)	Única	1 230	—	1 230	—	—
H (1 ha)	Única	1 030	—	910	910	1 030
CAR (1 ha)	Única	—	—	810	810	—
PmLjs (1 ha)	Única	820	—	—	—	820
SSCAAz (1 ha)	1	120	60	100	60	110
	2	60	30	60	50	60
	3	50	—	50	—	50
SSCAOI (1 ha)	1	120	110	100	100	110
	2	60	60	60	60	60
	3	50	50	50	50	50
Ols (1 unidade)	1	10	17	8	8	10
	2	7	7	4	4	7
	3	4	4	2	2	4
	4	2	2	1	1	2
	5	1	1	—	—	1
Sbs (1 unidade)	1	30	—	30	30	—
	2	10	—	10	10	—
	3	8	—	8	8	—
	4	4	—	4	4	—
	5	2	—	2	2	—

Concelho de Mértola

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias								
		Mértola	Alcaria Ruiva	Corte do Pinto	Espírito Santo	Santana de Cambas	S. João dos Caldeireiros	S. Miguel do Pinheiro	S. Pedro de Solis	S. Sebastião dos Carros
Am (1 ha)	Única	150	—	—	—	—	—	—	—	—
CA (1 ha)	1	180	190	180	135	180	135	135	135	135
	2	135	90	85	50	135	50	50	50	50
	3	50	50	50	—	50	—	—	—	—
Ec (1 ha)	Única	170	—	170	—	170	—	—	—	—
Az (1 ha)	1	70	80	70	—	—	50	50	50	—
	2	60	60	60	—	—	—	—	—	—
	3	50	50	50	—	—	—	—	—	—
Pn (1 ha)	Única	120	—	—	—	—	—	—	—	—
PrN (1 ha)	Única	50	50	—	50	50	50	50	50	50
SSCAAz (1 ha)	1	60	—	60	—	—	50	50	60	—
	2	50	—	50	—	—	—	—	50	—
SSCAAzOl (1 ha)	1	—	60	—	—	—	—	—	—	—
	2	—	50	—	—	—	—	—	—	—
Ol (1 ha)	Única	—	50	—	—	—	—	—	—	—
Ar (1 ha)	Única	—	880	—	—	—	—	—	—	—
H (1 ha)	Única	600	600	600	600	600	600	600	—	600
PmLjs (1 ha)	Única	1 020	1 020	—	—	—	1 020	—	—	—
Sbs (1 unidade)	Única	3	—	—	—	—	3	—	3	3
Ols (1 unidade)	Única	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Concelho de Moura

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias							
		Santo Agostinho	S. João Baptista	Amareleja	Safara	Santo Aleixo da Restauração	Santo Amador	Póvoa de S. Miguel	Sobral da Adiça
CA (1 ha)	1	355	330	380	385	330	355	330	355
	2	250	250	250	250	250	250	250	250
	3	150	150	150	150	150	150	150	150
	4	70	70	70	70	70	70	70	70
Ec (1 ha)	Única	330	330	—	—	—	330	330	—
Az (1 ha)	1	120	120	100	150	120	100	100	150
	2	60	60	60	90	60	60	60	90
	3	50	50	50	60	50	50	50	60

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias							
		Santo Agostinho	S. João Baptista	Amareleja	Safara	Santo Aleixo	Santo Amador	Póvoa de S. Miguel	Sobral da Adiça
Az (1 ha)	4	-	-	-	50	-	-	-	50
Sb (1 ha)	Única	180	-	180	-	180	-	-	180
Pn (1 ha)	Única	120	-	-	-	-	-	-	-
PrN (1 ha)	Única	50	50	50	50	50	50	50	50
P (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	50	-	50
V (1 ha)	Única	575	575	575	575	575	575	575	575
Ol (1 ha)	1	1 040	1 040	1 000	1 000	655	655	830	1 000
	2	550	550	540	540	220	370	470	540
	3	310	310	310	310	130	220	265	310
	4	170	170	170	170	-	130	155	170
	5	-	-	-	-	-	-	90	-
Fg (1 ha)	1	370	370	250	-	-	100	250	-
	2	190	190	100	-	-	-	100	-
	3	100	100	-	-	-	-	-	-
SSCAAz (1 ha)	1	120	120	120	120	120	120	120	120
	2	60	60	60	60	60	60	60	60
	3	50	50	50	50	50	50	50	50
CAR (1 ha)	1	1 040	1 040	-	-	-	-	-	1 040
	2	780	780	-	-	-	-	-	780
PmLjs (1 ha)	Única	1 340	1 340	1 180	-	-	1 180	1 180	1 180
PmAms (1 ha)	Única	1 240	-	-	-	-	-	-	-
SSCAOl (1 ha)	1	120	120	120	120	120	120	120	120
	2	60	60	60	60	60	60	60	60
	3	50	50	50	50	50	50	50	50
SSCAFG (1 ha)	1	120	60	120	-	-	50	120	-
	2	60	50	60	-	-	-	60	-
	3	50	-	50	-	-	-	50	-
Fgs (1 unidade)	1	6	6	6	-	-	-	6	-
	2	3	3	3	-	-	-	3	-
	3	1	1	1	-	-	-	1	-
Ljs (1 unidade)	1	15	15	-	-	-	-	-	15
	2	7	7	-	-	-	-	-	7
	3	4	4	-	-	-	-	-	4
Ams (1 unidade)	1	5	5	-	-	-	-	-	-
	2	4	4	-	-	-	-	-	-
	3	2	2	-	-	-	-	-	-
Ols (1 unidade)	1	15	15	9	9	9	9	10	9
	2	8	8	4	4	4	4	7	4
	3	4	4	2	2	2	2	4	2
	4	2	2	1	1	1	1	2	1
	5	-	-	-	-	-	-	1	-

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias							
		Santo Agostinho	S. João Baptista	Amareleja	Safara	Santo Aleixo da Restauração	Santo Amador	Póvoa de S. Miguel	Sobral da Adiça
Ch (1 ha)	-	520	-	-	-	-	-	-	-
CAA (1 ha)	Única	-	470	-	-	-	-	-	-
VOI (1 ha)	Única	-	880	-	-	-	-	-	-
H (1 ha)	Única	-	-	970	970	970	970	970	-
Sbs (1 unidade)	1	-	-	3	-	7	-	-	7
	2	-	-	-	-	4	-	-	4
	3	-	-	-	-	2	-	-	2
	4	-	-	-	-	1	-	-	1

Concelho de Odemira

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias										
		Colos	Santa Maria	São Salvador	Relíquias	Sabóia	Santa Clara-a-Velha	S. Luis	S. Martinho das Amoreiras	S. Teotónio	Vale de Santiago	Vila Nova de Milfontes
CA (1 ha)	1	220	190	200	270	180	180	250	190	200	220	180
	2	130	120	90	140	90	90	140	120	120	130	90
	3	70	70	50	80	60	60	80	70	70	70	50
	4	50	50	-	50	50	50	50	50	50	50	-
Ec (1 ha)	Única	380	380	380	-	380	-	380	380	380	380	380
Az (1 ha)	1	100	50	50	50	50	50	-	50	-	90	-
	2	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-
	3	50	-	-	-	-	-	-	-	-	50	-
SSCAAz (1 ha)	1	60	50	60	60	60	60	-	60	-	60	-
	2	50	-	50	50	50	50	-	50	-	50	-
Sb (1 ha)	1	850	640	90	850	440	100	760	700	910	640	570
	2	410	300	-	410	210	-	370	340	440	300	270
	3	195	140	-	195	100	-	175	160	210	140	130
	4	90	70	-	90	-	-	80	75	100	70	60
OI (1 ha)	1	520	520	80	520	370	60	370	370	370	370	720
	2	230	230	-	230	140	-	140	140	140	140	390
	3	80	80	-	80	60	-	-	60	60	210	-
	4	50	50	-	50	-	-	-	-	-	100	-
	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	-
SSCAOI (1 ha)	1	70	60	60	80	60	60	80	60	60	70	-
	2	60	50	50	60	50	50	60	50	-	60	-
	3	50	-	-	50	-	-	-	-	-	50	50
PrN (1 ha)	Única	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	-
V (1 ha)	Única	435	435	435	435	435	435	435	435	435	435	435
CAR (1 ha)	Única	700	700	700	700	-	700	700	-	700	700	-
Ar (1 ha)	1	1 400	920	920	920	920	-	1 180	-	920	1 400	1 180

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias										
		Colos	Santa Maria	São Salvador	Relíquias	Sabóia	Santa Clara-a-Velha	S. Luís	S. Martinho das Amoreiras	S. Teotónio	Vale de Santiago	Vila Nova de Milfontes
Ar (1 ha)	2	920	-	-	-	-	-	920	-	-	920	920
H (1 ha)	Única	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930
PmCits (1 ha)	Única	970	970	970	-	-	-	970	-	970	970	-
Ols (1 unidade)	1	10	10	8	10	10	10	8	10	8	10	4
	2	6	6	4	6	6	6	4	6	4	6	2
	3	3	3	2	3	3	3	2	3	2	3	-
	4	2	2	-	2	2	2	-	2	-	2	-
	5	1	1	-	1	1	1	-	4	-	1	-
Sbs (1 unidade)	1	30	7	7	20	7	7	30	30	30	25	7
	2	15	4	4	10	4	4	15	15	15	15	4
	3	9	2	2	6	2	2	9	9	9	9	2
	4	5	1	-	3	-	-	5	5	5	-	-
	5	2	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-
Pn (1 ha)	Única	-	290	290	290	-	-	290	290	290	290	290
CA (VM) (1 ha)	Única	-	380	380	-	-	-	380	-	-	-	-
Md (1 ha)	Única	-	-	-	-	205	205	-	205	-	-	-

Concelho de Ourique

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias					
		Ourique	Garvão	Conceição	Panoias	Santa Luzia	Santana da Serra
CA (1 ha)	1	225	225	310	310	225	70
	2	130	130	130	130	130	50
	3	70	70	70	70	70	-
	4	50	50	-	50	50	-
Ec (1 ha)	Única	380	380	-	380	380	-
Az (1 ha)	1	120	75	-	100	75	50
	2	60	60	-	60	60	-
	3	50	50	-	50	50	-
Md (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	205
SSCAAz (1 ha)	1	70	70	-	70	-	50
	2	60	60	-	60	60	-
	3	50	50	-	50	50	-
Sb (1 ha)	1	770	640	-	770	640	645
	2	370	300	-	370	300	310
	3	180	140	-	180	140	140
	4	80	-	-	80	70	60
Ol (1 ha)	1	390	-	190	190	50	-
	2	150	-	-	70	-	-
	3	60	-	-	50	-	-

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias					
		Ourique	Garvão	Conceição	Panoias	Santa Luzia	Santana da Serra
Ol (1 ha).....	4	50	—	—	—	—	—
SSCAOl (1 ha)	1	70	—	—	70	70	—
	2	60	—	—	60	60	—
	3	50	—	—	50	50	—
SSCAAzOl (1 ha)	Única	—	—	50	—	—	—
PrN (1 ha)	Única	50	50	—	50	50	50
Pn (1 ha)	Única	—	290	—	—	290	—
V (1 ha)	Única	310	310	—	—	310	—
H (1 ha)	Única	930	930	930	930	930	420
Ar (1 ha)	Única	—	—	—	1 180	—	—
CAA (1 ha)	Única	—	350	—	—	—	—
PmCits (1 ha).....	Única	970	—	—	970	—	—
Ols (1 unidade)	1	6	6	6	6	6	6
	2	3	3	3	3	3	3
	3	2	2	2	2	2	2
	4	1	1	1	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	30	30	—	30	7	30
	2	15	15	—	15	4	15
	3	9	9	—	9	2	9
	4	5	5	—	5	1	5
	5	3	3	—	3	—	3

Concelho de Serpa

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias						
		Aldeia Nova de S. Bento	Brinches	Pias	Santa Maria (Serpa)	Salvador (Serpa)	Vale de Vargo	Vila Verde de Ficalho
CA (1 ha)	1	430	430	390	460	460	390	320
	2	285	285	250	300	300	250	220
	3	150	150	150	150	150	150	140
	4	70	70	70	70	70	70	70
	5	50	—	—	50	50	—	—
Ec (1 ha)	Única	330	330	330	330	330	—	330
Az (1 ha)	1	120	100	120	100	120	120	120
	2	60	60	60	60	60	60	60
	3	50	55	50	55	50	50	50
	4	—	50	—	50	—	—	—
SSCAAz (1 ha)	1	120	70	110	70	70	110	110
	2	70	50	60	60	60	60	60
	3	60	—	—	50	50	50	50

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias						
		Aldeia Nova de S. Bento	Brinches	Pias	Santa Maria (Serpa)	Salvador (Serpa)	Vale de Vargo	Vila Verde de Ficalho
SSCAAz (1 ha)	4	50	-	-	-	-	-	-
Sb (1 ha)	1	340	220	220	260	300	260	-
	2	160	-	-	-	-	-	-
Ol (1 ha)	1	920	1 035	980	1 035	1 035	1 035	980
	2	510	550	540	550	550	550	540
	3	300	310	310	310	310	310	310
	4	160	160	160	160	162	160	160
	5	-	80	80	80	-	-	80
SSCAOl (1 ha)	1	120	120	110	120	120	110	110
	2	70	70	60	70	70	60	60
	3	60	50	50	60	60	50	50
	4	50	-	-	50	50	-	-
PmRms (1 ha)	Única	615	615	-	615	615	-	-
V (1 ha)	Única	570	570	960	-	770	-	-
PrN (1 ha)	Única	-	50	50	-	-	-	50
OlFg (1 ha)	Única	-	-	500	-	-	-	-
OlAm (1 ha)	Única	-	-	550	-	-	-	-
H (1 ha)	Única	1 010	1 160	1 160	1 160	1 010	1 010	1 010
Fg (1 ha)	Única	-	190	190	-	-	-	-
Am (1 ha)	Única	-	240	240	-	-	-	-
FgAm (1 ha)	Única	-	335	-	-	-	-	-
FgAmx (1 ha)	Única	-	720	-	-	-	-	-
PmLjs (1 ha)	Única	1 350	1 500	-	1 820	1 350	1 350	1 355
Fgs (1 unidade)	1	6	6	6	-	-	6	6
	2	3	3	3	-	-	3	3
	3	1	1	1	-	-	1	1
Sbs (1 unidade)	1	20	-	3	7	20	7	7
	2	9	-	-	4	10	4	4
	3	5	-	-	2	5	2	2
	4	3	-	-	1	3	1	1
Ams (1 unidade)	Única	-	2	-	-	-	-	-
Ols (1 unidade)	1	20	20	20	20	20	20	20
	2	9	9	9	10	10	9	9
	3	5	5	5	7	7	5	5
	4	3	3	3	4	4	3	3
	5	1	1	1	2	2	2	2

Concelho da Vidigueira

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Pedrógão	Selmes	Vidigueira	Vila de Frades
CA (1 ha)	1	390	390	340	340
	2	210	205	170	170
	3	110	110	100	100
	4	50	50	50	50
Ec (1 ha)	Única	390	—	390	390
Az (1 ha)	1	80	80	80	80
	2	55	55	—	—
	3	50	—	—	—
Sb (1 ha)	1	110	110	110	390
	2	—	—	—	270
	3	—	—	—	190
Ol (1 ha)	1	1 010	1 010	1 010	1 010
	2	460	460	460	460
	3	190	190	190	190
	4	90	90	90	90
Pn (1 ha)	Única	—	—	300	300
V (1 ha)	1	—	1 140	1 140	1 140
	2	—	330	330	330
VOl (1 ha)	1	—	520	520	1 140
	2	—	—	—	390
SSCAOlAz (1 ha)	1	100	100	100	100
	2	60	60	60	60
	3	55	55	55	55
	4	50	50	50	50
Fg (1 ha)	Única	230	—	—	—
PmCits (1 ha)	Única	960	2 520	2 520	2 520
H (1 ha)	Única	900	1 120	1 120	1 120
Pn (1 ha)	Única	—	300	—	—
Ols (1 unidade)	1	10	15	10	10
	2	5	7	5	5
	3	2	3	2	2
	4	1	1	1	1
Fgs (1 unidade)	1	—	10	10	10
	2	—	7	7	7
	3	—	3	3	3
Ngs (1 unidade)	1	—	66	70	50
	2	—	30	40	30
	3	—	20	20	15
Sbs (1 unidade)	1	—	—	—	10
	2	—	—	—	6
	3	—	—	—	2

Concelho de Idanha-a-Nova

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias																
		Alcafozes	Aldeia de Santa Margarida	Idanha-a-Nova	Ladocairo	Medelim	Monfortinho	Monsanto	Olede	Penha Garcia	Proença-a-Velha	Rosmanhal	Salvaterra do Extremo	S. Miguel de Acha	Segura	Toulões	Zebreira	Idanha-a-Velha
CA (1 ha)	1	250	190	240	240	200	250	200	250	240	250	225	225	190	225	250	250	225
	2	130	110	120	120	120	130	120	130	120	130	120	120	110	120	130	130	120
	3	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
	4	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
CAR (1 ha)	1	-	-	920	920	-	-	600	-	600	-	600	-	-	-	-	600	-
	2	-	-	650	650	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3	-	-	600	600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ec (1 ha)	Única	220	220	220	220	220	220	220	240	220	220	220	220	220	220	-	220	220
H (1 ha)	Única	640	600	985	980	640	600	600	800	600	640	600	600	640	600	640	640	550
Az (1 ha)	1	100	-	90	90	50	50	90	60	50	60	90	60	50	60	100	100	100
	2	60	-	60	60	-	-	60	50	-	50	60	50	-	50	60	60	60
	3	50	-	50	50	-	-	50	-	-	-	50	-	-	-	50	50	50
SSCAAz (1 ha)	1	80	-	80	60	50	60	75	60	80	50	80	60	-	60	80	80	60
	2	60	-	60	50	-	50	60	50	60	-	60	50	-	50	60	60	50
	3	50	-	50	-	-	-	50	-	50	-	50	-	-	-	50	50	-
Sb (1 ha)	1	130	380	470	250	380	130	440	130	380	440	130	470	640	-	510	130	-
	2	-	210	280	130	210	70	230	-	210	230	80	280	250	-	250	-	-
	3	-	110	170	70	110	-	120	-	110	120	-	170	130	-	130	-	-
	4	-	60	100	-	60	-	70	-	60	70	-	100	-	-	-	-	-
	5	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	-	-	-	-
OI (1 ha)	1	740	700	710	740	740	330	740	710	620	770	330	740	740	230	460	620	740
	2	390	410	410	390	420	160	390	410	330	410	160	390	420	160	250	330	390
	3	220	240	240	220	240	60	220	240	160	220	60	220	240	60	120	160	220
	4	100	120	120	100	120	-	100	120	60	100	-	100	120	-	60	60	100
	5	-	60	60	-	60	-	-	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
SSCAOI (1 ha)	1	80	75	80	80	75	80	75	80	80	80	80	80	75	80	80	80	80
	2	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
	3	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Pn (1 ha)	Única	225	210	-	-	210	210	-	225	225	210	210	210	-	210	-	210	

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias																
		Alcafozes	Aldeia de Santa Margarida	Idanha-a-Nova	Ladocero	Medelim	Monforinho	Monsanto	Oledo	Penha Garcia	Proença-a-Velha	Rosmanhal	Salvaterra do Extremo	S. Miguel de Acha	Segura	Toulões	Zebreira	Idanha-a-Velha
PmLjs (1 ha)	Única	1 000	910	1 310	910	1 000	910	1 000	-	-	1 000	-	-	910	840	910	1 000	-
PrN (1 ha)	Única	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
V (1 ha)	Única	-	565	680	565	450	565	565	450	565	565	450	450	565	450	565	565	450
CtM (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	-	-	440	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fg (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	190	-	-	-	-
Ols (1 unidade)	1	8	8	8	8	6	8	8	8	8	8	6	8	8	6	8	8	8
	2	5	5	4	5	4	5	5	5	5	5	3	5	5	3	5	5	5
	3	3	3	2	3	2	3	3	3	3	3	2	3	3	2	3	3	3
	4	1	2	1	2	1	2	2	2	2	2	1	2	2	1	2	2	2
	5	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	-	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	20	20	20	20	5	10	20	20	20	20	4	10	23	10	10	20	5
	2	10	10	10	10	3	8	10	10	10	10	3	8	12	6	8	10	3
	3	6	6	6	6	2	5	6	6	6	6	2	5	6	4	5	6	3
	4	3	3	3	3	-	3	2	3	3	3	1	3	3	2	3	3	2
	5	1	1	1	1	-	2	1	1	1	1	-	2	1	-	2	1	-
Fgs (1 unidade)	1	-	10	10	10	-	-	10	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-
	2	-	7	7	7	-	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-
	3	-	4	4	4	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-
	4	-	2	2	2	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Cts (1 unidade)	1	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Concelho de Alandroal

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias				
		Juromenha	Nossa Senhora da Conceição	Santiago Maior	S. Pedro de Terena	Santo António de Capelins
CA (1 ha)	1	345	280	230	280	230
	2	190	190	110	190	110
	3	90	90	50	90	50
	4	50	50	—	50	—
CA (VR) (1 ha) (a)	Única	390	—	—	—	—
SSCAAz (1 ha)	1	90	90	90	90	90
	2	60	60	60	60	60
	3	50	50	50	50	50
SSCAOI (1 ha)	1	100	100	100	100	100
	2	80	80	80	80	80
	3	50	50	50	50	50
OI (1 ha)	1	610	890	470	690	510
	2	290	510	230	320	—
	3	150	270	120	140	—
	4	80	140	—	80	—
	5	—	80	—	—	—
CA (AL) (1 ha) (b)	Única	—	—	—	330	—
Az (1 ha)	1	180	180	160	160	120
	2	80	80	80	80	60
	3	50	50	50	40	50
Sb (1 ha)	1	—	190	570	—	—
	2	—	—	360	—	—
	3	—	—	190	—	—
Pn (1 ha)	Única	—	—	—	150	—
PrN (1 ha)	Única	50	50	—	50	50
P (1 ha)	Única	50	50	50	50	50
V (1 ha)	Única	—	—	580	—	—
Ols (1 unidade)	1	10	10	10	10	10
	2	8	8	6	8	6
	3	4	4	4	4	4
	4	2	2	2	2	2
	5	1	1	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	10	10	10	10	—
	2	6	6	8	6	—
	3	3	3	5	3	—
	4	2	1	3	2	—
Cits (1 unidade)	1	20	20	20	20	20
	2	10	10	10	10	10
	3	5	5	5	5	5
Hj (1 ha)	Única	490	490	490	490	490

(a) CA (VR) — Cultura arvense em várzea redonda.

(b) CA (AL) — Cultura arvense em aluviões de LUCIFEI.

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias				
		Juromenha	Nossa Senhora da Conceição	Santiago Maior	S. Pedro de Terena	Santo António de Capelins
CAR (1 ha)	Única	-	820	-	-	-
PmCits (1 ha)	Única	-	3 195	-	-	-
SSCASb (1 ha)	1	-	-	60	-	-
	2	-	-	50	-	-

Concelho de Arraiolos

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias					
		Arraiolos	Igrejinha	Santa Justa	S. Gregório	S. Pedro da Gafanhoeira	Vimieiro
CA (1 ha)	1	290	300	300	300	290	320
	2	190	200	200	200	190	200
	3	95	95	95	95	95	95
	4	50	50	50	50	50	50
SSCAOlAz (1 ha)	1	120	120	120	120	120	120
	2	60	60	60	60	60	60
	3	50	50	50	50	50	50
CAR (1 ha)	Única	1 090	-	-	1 090	1 090	-
Ar (1 ha)	Única	1 160	-	-	1 400	1 160	-
V (1 ha)	Única	340	-	400	-	-	340
Ol (1 ha)	1	525	375	420	420	-	600
	2	210	120	165	165	-	250
	3	95	60	80	80	-	105
	4	50	-	50	50	-	50
H (1 ha)	Única	1 110	930	930	930	930	930
PmCits (1 ha)	Única	1 610	-	1 610	1 610	-	1 610
Az (1 ha)	1	110	100	80	80	110	190
	2	55	60	60	60	55	95
	3	50	50	50	50	50	60
	4	-	-	-	-	-	50
Sb (1 ha)	1	400	400	300	175	450	470
	2	150	150	140	-	170	240
	3	70	70	60	-	80	125
	4	-	-	-	-	-	60
Ec (1 ha)	Única	360	360	-	360	-	360
Pn (1 ha)	Única	-	-	-	-	-	290
P (1 ha)	Única	50	50	50	50	50	50
Ols (1 unidade)	1	10	9	10	10	10	10

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias					
		Arraiolos	Igrejinha	Santa Justa	S. Gregório	S. Pedro da Gafanhoeira	Vimieiro
Ols (1 unidade)	2	7	4	7	7	7	7
	3	4	2	4	4	4	4
	4	2	-	2	2	2	2
	5	1	-	1	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	15	15	15	15	15	15
	2	8	8	8	8	8	8
	3	5	5	5	5	5	5
	4	2	2	2	2	2	2

Concelho de Borba

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Rio de Moinhos	Orada	Borba
CA (1 ha)	1	290	290	310
	2	210	210	220
	3	130	130	130
	4	50	50	50
SSCAAz (1 ha)	1	110	-	-
	2	60	-	-
	3	50	-	-
SSCAMntMx (1 ha)	1	-	110	100
	2	-	60	60
	3	-	50	50
SSCASb (1 ha)	1	60	-	-
	2	50	-	-
SSCAOI (1 ha)	1	160	150	160
	2	90	90	90
	3	50	50	50
OI (1 ha)	1	1 005	705	1 005
	2	620	420	620
	3	320	270	320
	4	180	155	180
	5	100	100	100
Az (1 ha)	1	250	200	250
	2	160	135	160
	3	105	90	105
	4	60	60	60
Sb (1 ha)	1	660	620	620
	2	390	390	390
	3	220	220	220
	4	120	120	120
Ec (1 ha)	Única	240	240	-
Pn (1 ha)	Única	165	-	-
V (1 ha)	Única	930	850	930

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Rio de Moinhos	Orada	Borba
P (1 ha)	Única	50	50	50
Ols (1 unidade)	1	20	20	20
	2	8	8	8
	3	4	4	4
	4	2	2	2
	5	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	10	10	10
	2	7	7	7
	3	5	5	5
	4	3	3	3
Cits (1 unidade)	1	20	20	20
	2	10	10	10
	3	5	5	5
CAR (1 ha)	1	1 420	1 310	1 420
	2	740	670	740
PmAmxs (1 ha)	Única	2 260	—	2 260
PmCits (1 ha)	Única	3 195	3 195	3 195

Concelho de Estremoz

[illegible]

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias											
		Arcos	Évora Monte	Glória	Santa Maria e Santo André	Santa Vitória Ameixial	Santo Estêvão	S. Bento Ameixial	S. Bento de Ana Loura	S. Bento do Cortiço	S. Domingos de Ana Loura	S. Lourenço de Mamede porcão	Veiros
Sbs (1 unidade)	2	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	3	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Amxs (1 unidade)	1	10	-	10	10	-	10	10	10	10	10	10	10
	2	6	-	6	6	-	6	6	6	6	6	6	6
Cits (1 unidade)	1	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	2	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
CAR (1 ha)	1	1 420	1 310	1 420	1 420	1 310	1 310	1 420	1 310	1 420	1 310	1 310	1 310
	2	740	670	740	740	670	670	740	670	740	670	670	670
PmCits	Unica	-	-	-	-	740	-	-	-	-	-	-	-
	Unica	3 195	3 195	3 195	3 195	3 195	3 195	3 195	3 195	3 195	3 195	3 195	3 195
PmAmxs	Unica	-	-	2 260	2 260	-	-	-	-	2 260	-	-	-

Concelho 'de Évora

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Concelho de Montemor-o-Novo

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias					
		S. Cristóvão	Santiago do Escoural	Nossa Senhora do Bispo	Nossa Senhora da Vila	Lavre	Cabrela
CA (1 ha)	1	300	300	290	310	340	320
	2	175	175	170	180	190	180
	3	100	100	100	100	105	105
	4	50	50	50	50	60	60
	5	-	-	-	-	50	50
SSCAAzOl (1 ha)	1	110	110	130	130	130	130
	2	60	60	60	60	60	60
	3	50	50	50	50	50	50
Ol (1 ha)	1	500	770	1 190	1 190	840	500
	2	250	400	655	655	420	250
	3	120	220	370	370	220	120
	4	-	120	210	210	120	-
	5	-	-	110	110	-	-
Az (1 ha)	1	170	260	195	260	170	195
	2	90	130	100	130	90	100
	3	50	60	50	60	50	50
	4	-	50	-	50	-	-
Sb (1 ha)	1	610	590	460	610	640	640
	2	330	330	280	330	350	350
	3	190	190	160	190	190	190
	4	110	110	90	110	90	90
Pn (1 ha)	Única	380	380	-	380	530	450
V (1 ha)	Única	-	590	810	910	590	590
PrN (1 ha)	Única	50	50	50	50	-	-
PmMcs (1 ha)	Única	-	-	780	780	-	-
PmPrs (1 ha)	Única	-	-	820	820	-	-
Ec (1 ha)	Única	-	-	380	-	380	520
Fg (1 ha)	Única	-	-	-	580	-	-
Am (1 ha)	Única	-	-	-	580	-	-
Ols (1 unidade)	1	8	10	15	15	9	9
	2	4	6	8	8	4	4
	3	2	4	4	4	2	2
	4	1	2	2	2	1	1
	5	-	1	1	1	-	-
Sbs (1 unidade)	1	25	30	25	30	30	30
	2	10	20	10	20	20	20
	3	7	8	7	8	8	8
	4	4	4	4	4	4	4
	5	2	2	2	1	1	1
Fgs (1 unidade)	1	-	-	9	9	6	-
	2	-	-	5	5	-	-
	3	-	-	3	3	-	-
Prs (1 unidade)	Única	-	-	4	4	4	-

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias					
		S. Cristóvão	Santiago do Escoural	Nossa Senhora do Bispo	Nossa Senhora da Vila	Lavre	Cabrela
Ljs (1 unidade)	Única	-	8	8	8	8	-
Mcs (1 unidade)	Única	-	-	4	4	4	-
Nps (1 unidade)	Única	-	-	5	5	-	-
Ngs (1 unidade)	1	-	-	40	40	-	-
	2	-	-	20	20	-	-
	3	-	-	10	10	-	-
Amxs (1 unidade)	Única	-	-	6	6	-	-
H (1 ha)	1	480	480	950	1 045	480	950
	2	-	-	-	520	-	480
PmCits (1 ha)	1	750	2 590	1 630	2 070	1 630	990
	2	-	1 380	750	990	-	-
	3	-	690	-	-	-	-
Ar (1 ha)	1	-	960	-	960	1 630	1 630
	2	-	-	-	-	960	960
	3	-	-	-	-	600	600

Concelho de Mora

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Mora	Brotas	Cabeção	Pavia
CA (1 ha)	1	290	290	270	310
	2	170	170	160	180
	3	115	115	110	115
	4	50	50	50	50
SSCAAzOl (1 ha)	1	130	140	130	140
	2	60	60	60	60
	3	50	50	50	50
Ol (1 ha)	1	575	660	575	660
	2	330	360	330	360
	3	190	190	190	190
	4	110	110	110	110
Az (1 ha)	1	80	100	80	100
	2	60	60	60	60
	3	50	50	50	50
Sb (1 ha)	1	770	640	640	380
	2	430	355	355	240
	3	240	190	190	-
	4	130	100	100	-
VAzOl (1 ha)	1	530	530	1 170	530
	2	-	-	530	-
EcAzOl (1 ha)	Única	360	360	360	360

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Mora	Brotas	Cabeção	Pavia
PnAzOl (1 ha)	Única	290	290	350	290
PrNAzOl (1 ha)	Única	50	50	50	50
Ols (1 unidade)	1	8	9	8	9
	2	4	6	4	6
	3	2	3	2	3
	4	1	2	1	2
	5	—	1	—	1
Sbs (1 unidade)	1	30	30	30	20
	2	20	20	20	10
	3	9	9	9	8
	4	5	5	5	5
	5	3	3	3	3
CAR (1 ha)	1	860	600	600	600
	2	600	500	500	500
	3	500	—	—	—
Ar (1 ha)	1	1 500	940	1 070	940
	2	940	—	600	—
	3	600	—	—	—
PmCits (1 ha)	Única	1 300	1 030	—	1 030

Concelho de Mourão

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Granja	Mourão	Luz
CA (1 ha)	1	260	310	280
	2	190	200	200
	3	90	110	90
	4	50	60	50
CAR (1 ha)	Única	—	780	—
H (1 ha)	Única	920	920	920
PmCits (1 ha)	Única	975	975	—
SSCAOl (1 ha)	1	130	130	130
	2	90	90	90
	3	50	50	50
SSCAAz (1 ha)	1	95	95	60
	2	60	60	50
	3	50	50	—
V (1 ha)	Única	340	340	340
Ol (1 ha)	1	450	640	450
	2	190	310	190
	3	90	140	90

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Granja	Mourão	Luz
OI (1 ha)	4 5	50 —	80 50	60 50
Az (1 ha)	1 2 3	150 80 50	130 60 50	50 — —
Ec (1 ha)	Única	360	360	—
Fg (1 ha)	1 2 3	420 210 100	420 210 100	210 100 —
L (1 ha)	Única	50	50	50
Ols (1 unidade)	1 2 3 4 5	9 4 2 1 —	15 7 4 2 1	9 4 2 1 —
Fgs (1 unidade)	1 2 3 4	5 3 1 1	5 3 1 1	5 3 1 1
Ams (1 unidade)	1 2 3	10 8 5	10 8 5	10 8 5
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4 5	20 10 5 3 1	— — — — —	1 — — — —
SSPAz (1 ha)	Única	50	50	—

Concelho de Portel

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias							
		Santana	S. Bartolomeu do Outeiro	Portel	Oriola	Monte Trigo	Amieira	Vera Cruz	Alqueva
CA (1 ha)	1	275	275	275	300	300	240	240	240
	2	200	200	200	200	200	110	110	110
	3	90	90	90	110	110	50	50	50
	4	50	50	50	50	50	—	—	—
SSCAOI (1 ha)	1	130	130	130	130	130	85	85	85
	2	85	85	85	85	85	50	50	50
	3	50	50	50	50	50	—	—	—
SSCAAz (1 ha)	1	10	100	100	100	100	60	100	60
	2	60	60	60	60	60	50	60	50
	3	50	50	50	50	50	—	50	—

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias							
		Santana	S. Bartolomeu do Outeiro	Portel	Oriola	Monte Trigo	Amieira	Vera Cruz	Alqueva
V (1 ha)	1 2	340 —	340 —	340 —	340 —	340 —	340 —	— —	340 —
Ol (1 ha)	1	840	840	840	840	590	140	840	590
	2	420	280	420	420	280	80	420	280
	3	165	140	165	165	140	50	165	140
	4	80	80	80	80	80	—	80	80
	5	50	50	50	50	50	—	50	50
Az (1 ha)	1	150	150	150	80	150	130	130	120
	2	80	80	80	60	80	60	60	60
	3	50	50	50	50	50	50	50	50
Sb (1 ha)	1	400	400	470	400	400	275	400	275
	2	230	230	275	230	230	175	230	175
	3	130	130	175	130	130	100	130	100
	4	80	80	100	80	80	—	80	—
Pn (1 ha)	Única	290	290	290	290	290	290	290	290
Ec (1 ha)	Única	360	360	360	360	360	—	360	360
P (1 ha)	Única	50	50	50	50	50	50	50	50
Fg (1 ha)	Única	210	—	—	—	—	—	—	—
Ols (1 unidade)	1	10	10	20	20	10	10	20	10
	2	6	6	9	9	6	7	8	7
	3	3	3	4	4	3	4	4	4
	4	1	1	2	2	1	2	2	2
	5	—	—	1	—	—	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	20	20	20	20	20	9	20	9
	2	10	10	10	10	10	6	10	6
	3	5	5	5	5	5	3	5	3
	4	3	3	3	3	3	1	3	1
	5	1	1	1	1	1	—	1	—
Fgs (1 unidade)	1	5	—	—	—	—	—	—	—
	2	3	—	—	—	—	—	—	—
	3	1	—	—	—	—	—	—	—
Cits (1 unidade)	1	20	—	20	—	—	20	20	—
	2	10	—	10	—	—	10	12	—
	3	6	—	6	—	—	6	6	—
Ngs (1 unidade)	1	50	—	—	—	—	—	—	—
	2	30	—	—	—	—	—	—	—
	3	15	—	—	—	—	—	—	—
CAR (1 ha)	Única	770	770	770	770	770	—	—	—
H (1 ha)	Única	1 110	930	1 110	930	1 110	930	930	930
PmCits (1 ha)	Única	1 610	1 610	1 610	—	1 610	—	1 610	975

Concelho de Redondo

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias	
		Redondo	Monteito
CA (1 ha)	1 2 3 4	280 200 90 50	310 200 110 55
CAR (1 ha)	Única	780	780
Ar (1 ha)	Única	950	-
H (1 ha)	Única	1 110	1 110
PmCits (1 ha)	Única	2 180	2 180
Cits (1 unidade)	1 2 3	- - -	20 10 6
SSCAOI (1 ha)	1 2 3	130 90 50	130 90 50
SSCAAz (1 ha)	1 2 3	100 60 50	100 60 50
V (1 ha)	1 2	830 340	830 340
Ol (1 ha)	1	980	840

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias	
		Redondo	Monteito
Ol (1 ha)	2 3 4 5	470 190 90 50	420 165 80 50
Az (1 ha)	1 2 3 4	150 100 60 50	130 60 50 -
Sb (1 ha)	1 2 3 4	420 250 155 80	250 125 - -
Pn (1 ha)	Única	290	-
Ec (1 ha)	Única	360	-
P (1 ha)	Única	50	50
Ols (1 unidade)	1 2 3 4 5	20 9 4 2 1	15 9 4 2 1
Sbs (1 unidade)	- - - - -	10 8 5 3 1	9 6 3 1 -

Concelho de Reguengos de Monsaraz

Culturas e outros aproveitamento	Classe	Freguesias			
		Reguengos de Monsaraz	Monsaraz	S. Marcos do Campo	S. Pedro do Cerval
CA (1 ha)	1 2 3 4	320 210 110 60	320 210 110 60	265 190 100 50	290 210 100 50
SSCAOI (1 ha)	1 2 3	130 90 50	130 90 50	130 90 50	130 90 50
SSCAAz (1 ha)	1 2 3	100 60 50	100 60 50	100 60 50	100 60 50
V (1 ha)	1 2	830 340	340 -	340 -	830 340
Ol (1 ha)	1 2 3 4	640 310 140 80	640 310 140 80	640 310 140 80	640 310 140 80

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Reguengos de Monsaraz	Monsaraz	S. Marcos do Campo	S. Pedro do Cerval
Ol (1 ha)	5	50	50	50	50
Az (1 ha)	1	130	120	130	130
	2	60	60	60	60
	3	50	50	50	50
Sb (1 ha)	1	—	100	175	130
	2	—	—	80	—
P (1 ha)	Única	50	50	50	50
Ols (1 unidade)	1	15	15	15	15
	2	7	7	7	7
	3	4	4	4	4
	4	2	2	2	2
	5	1	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	20	20	—	—
	2	10	10	—	—
	3	5	5	—	—
	4	3	3	—	—
	5	1	1	—	—
Cits (1 unidade)	1	20	20	20	20
	2	10	10	10	10
	3	6	6	6	6
CAR (1 ha)	Única	800	800	—	800
H (1 ha)	Única	1 110	1 110	1 110	1 110
PmCits (1 ha)	—	1 610	1 610	975	1 160

Concelho de Vendas Novas

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesia de Vendas Novas
CA (1 ha)	1	330
	2	180
	3	105
	4	60
	5	50
SSCAAzOl (1 ha)	1	110
	2	60
	3	50
Ol (1 ha)	1	840
	2	420
	3	220
	4	120
Az (1 ha)	1	170
	2	90
	3	50

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesia de Vendas Novas
Sb (1 ha)	1	550
	2	300
	3	160
	4	90
V (1 ha)	1	1 230
	2	590
PmPrs (1 ha)	Única	820
Pn (1 ha)	Única	600
EC (1 ha)	Única	620
Ar (1 ha)	1	1 630
	2	960
	3	625

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesia de Vendas Novas
H (1 ha)	Única	1 045
PmCits (1 ha)	1 2 3	2 590 1 380 690
Ols (1 unidade)	1 2 3 4	8 4 2 1
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4 5	30 20 8 4 1
Fgs (1 unidade)	1 2 3	8 5 3
Prs (1 unidade)	Única	4
Mcs (1 unidade)	Única	4
Ljs (1 unidade)	Única	8

Concelho de Viana do Alentejo

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias	
		Viana do Alentejo	Alcáçovas
CA (1 ha)	1 2 3 4	320 205 110 60	280 190 95 50
SSCAOI (1 ha)	1 2 3	130 90 50	130 90 50
SSCAAz (1 ha)	1 2 3	100 60 50	100 60 50
V (1 ha)	Única	340	—
OI (1 ha)	1 2 3 4 5	590 280 140 80 50	590 280 140 80 50
Az (1 ha)	1 2 3 4	150 100 50 —	160 100 60 50

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias	
		Viana do Alentejo	Alcáçovas
Sb (1 ha)	1 2 3 4	440 240 125 —	440 240 125 60
Pn (1 ha)	Única	—	290
Ec (1 ha)	Única	360	360
P (1 ha)	Única	50	50
CAR (1 ha)	1 2	1 280 1 065	1 280 —
Ar (1 ha)	Única	—	1 400
H (1 ha)	1 2	1 170 790	930 —
PmCits (1 ha)	Única	1 610	975
NGs (1 unidade)	1 2 3	50 30 15	— — —
Ols (1 unidade)	1 2 3 4 5	20 9 4 2 1	10 6 3 1 —
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4 5	20 10 5 3 1	20 10 5 3 1
Prs (1 unidade)	1 2	10 8	— —
Mcs (1 unidade)	1 2	20 10	— —
Pcs (1 unidade)	Única	10	—
Amxs (1 unidade)	Única	15	—
Cits (1 unidade)	1 2 3	20 10 6	— — —
Rms (1 unidade)	Única	6	—

Concelho de Vila Viçosa

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Nossa Senhora da Conceição	Ciladas	Bencatel	Pardais
CA (1 ha)	1	300	290	290	280
	2	220	210	210	210
	3	130	130	130	130
	4	50	50	50	50
SSCAMntMx (1 ha)	1	110	110	110	110
	2	60	60	60	60
	3	50	50	50	50
SSCAOl (1 ha)	1	160	150	160	160
	2	90	90	90	90
	3	50	50	50	50
Ol (1 ha)	1	1 120	705	860	1 005
	2	620	420	550	550
	3	360	240	320	320
	4	190	170	180	180
	5	100	100	100	100
Ols (1 unidade)	1	20	20	20	20
	2	8	8	8	8
	3	4	4	4	4
	4	2	2	2	2
	5	1	1	1	1
Az (1 ha)	1	220	220	270	300
	2	160	160	170	170
	3	90	90	105	105
	4	60	60	60	60
Sb (1 ha)	1	620	-	620	620
	2	390	-	390	390
	3	220	-	220	220
	4	120	-	120	120
Sbs (1 unidade)	1	10	-	10	10
	2	7	-	7	7
	3	5	-	5	5
	4	3	-	3	3
V (1 ha)	Única	760	580	760	760
Ec (1 ha)	Única	-	240	-	-
P (1 ha)	Única	50	50	50	50
CAR (1 ha)	1	1 420	1 310	1 420	1 310
	2	740	670	740	670
PmCits (1 ha)	Única	3 195	3 195	3 195	3 195
Cits (1 unidade)	1	20	20	20	20
	2	10	10	10	10
	3	5	5	5	5

Concelho de Alter do Chão

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Alter do Chão	Chancelaria	Seda
CA (1 ha)	1	335	260	335
	2	200	140	200
	3	130	70	130
	4	65	50	65
	5	50	—	—
SSCAOlAz (1 ha)	1	140	105	140
	2	65	60	65
	3	50	50	50
Ol (1 ha)	1	890	480	600
	2	530	240	300
	3	320	120	160
	4	190	—	80
	5	110	—	—
Az (1 ha)	1	130	190	170
	2	85	110	85
	3	60	60	50
Sb (1 ha)	1	540	500	460
	2	300	280	280
	3	150	150	150
	4	74	80	90
V (1 ha)	Única	690	—	540
Ec (1 ha)	Única	300	280	—
PrN (1 ha)	Única	50	50	50
Ols (1 unidade)	1	10	9	9
	2	7	6	5
	3	4	4	3
	4	2	2	2
	5	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	30	20	10
	2	15	10	8
	3	8	8	5
	4	4	5	2
	5	2	2	—
CAR (1 ha)	Única	—	1 200	—
H (1 ha)	Única	800	670	730
PmLjs (1 ha).....	Única	1 295	—	1 010

Concelho de Arronches

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Esperança	Assunção	Mosteiros
CA (1 ha)	1	270	295	270
	2	180	195	180

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Esperança	Assunção	Mosteiros
CA (1 ha)	3 4	110 50	110 50	110 50
SSCAMntMx (1 ha)	1 2 3	55 50 —	— — —	80 60 50
SSCAAz (1 ha)	1 2 3	— — —	90 60 50	— — —
CAR (1 ha)	1 2	820 650	625 —	830 650
Ol (1 ha)	1 2 3 4 5	580 270 130 70 —	770 460 290 170 100	610 270 130 70 —
Ols (1 unidade)	1 2 3 4 5	20 8 4 2 1	20 8 4 2 1	20 9 4 2 1
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4 5	10 7 5 2 —	15 7 3 2 1	10 7 5 2 —
Cits (1 unidade)	1 2 3	20 10 5	— — —	20 10 5
Sb (1 ha)	1 2 3 4	570 345 180 100	360 180 100 —	570 345 180 100
Az (1 ha)	1 2 3 4	200 120 80 50	170 80 50 —	200 120 80 50
V (1 ha)	Única	470	470	—
PmCits (1 ha)	Única	2 940	2 940	2 940
P (1 ha)	Única	50	50	50
Ctms (1 ha)	Única	340	—	340
Ctms (1 unidade)	1 2 3	30 10 8	— — —	— — —
Ec (1 ha)	Única	240	—	—
Pn (ha)	Única	150	—	—

Concelho de Avis

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias							
		Aldeia Velha	Alcórrego	Avis	Benavila	Ervedal	Figueira e Barros	Maranhão	Valongo
CA (1 ha)	1	270	290	370	340	345	290	250	180
	2	140	190	220	220	220	190	120	100
	3	50	130	150	150	140	130	50	50
	4	—	50	70	80	60	60	—	—
SSCAOI (1 ha)	1	120	170	170	170	180	150	140	100
	2	60	95	100	95	90	100	55	60
	3	50	55	60	60	50	50	—	50
SSCAMntMx (1 ha)	1	65	90	90	120	90	80	80	80
	2	50	60	60	60	60	60	60	60
	3	—	50	50	50	50	50	50	50
Az (1 ha)	1	145	210	160	150	180	160	240	160
	2	70	100	80	70	85	80	110	80
	3	60	60	50	50	50	60	60	60
	4	50	50	—	—	—	50	50	50
OI (1 ha)	1	1 025	940	1 050	1 485	1 180	900	800	750
	2	565	535	595	840	645	540	500	400
	3	330	310	350	490	375	330	310	210
	4	180	180	210	290	210	200	200	105
	5	95	95	120	170	120	120	—	—
Ols (1 unidade)	1	9	10	10	20	10	10	10	10
	2	5	7	7	9	7	6	7	6
	3	3	4	4	5	4	4	4	4
	4	2	3	3	3	3	3	3	3
	5	—	2	2	2	2	2	2	2
Sb (1 ha)	1	620	510	700	—	440	500	550	690
	2	370	310	350	—	—	320	350	350
	3	220	180	190	—	—	210	230	190
	4	120	100	—	—	—	—	—	—
Sbs (1 unidade)	1	20	20	20	20	20	20	20	20
	2	10	10	10	9	10	10	10	20
	3	6	6	6	5	6	6	6	10
	4	3	3	3	3	3	3	3	6
	5	—	—	—	—	—	—	—	3
CAR (1 ha)	Única	600	610	720	710	710	170	605	605
H (1 ha)	Única	600	600	870	870	870	600	600	600
Ar (1 ha)	1	1 100	—	—	—	—	—	1 100	—
	2	600	—	—	—	—	—	—	—
V (1 ha)	Única	580	580	760	580	—	580	580	—
Ec (1 ha)	Única	330	—	—	—	—	330	—	330
Pn (1 ha)	Única	205	205	205	—	—	—	205	205
Mt (1 ha)	Única	50	—	—	—	—	—	—	—
P (1 ha)	Única	50	50	50	50	—	50	50	50

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias							
		Aldeia Velha	Alcórrego	Avis	Benavila	Ervedal	Figueira e Barros	Maranhão	Valongo
Cits (1 unidade)	1	—	20	20	20	—	—	20	20
	2	—	9	10	10	—	—	9	9
	3	—	4	5	5	—	—	4	4
CARBm (1 ha)	Única	—	—	—	—	—	—	730	—
CAROI (1 ha)	1	—	—	—	—	—	—	1 830	—
	2	—	—	—	—	—	—	1 230	—
Cv (1 ha)	Única	—	—	—	—	100	—	—	—
CARvs1 (1 ha)	Única	—	—	880	—	—	—	—	—
CARvcR (1 ha)	Única	—	—	—	—	880	—	—	—

Concelho de Castelo de Vide

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		S. João Baptista	Santiago Maior	Santa Maria da Devesa	Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas
CA (1 ha)	1	270	270	380	270
	2	170	170	210	170
	3	120	120	120	120
	4	60	60	60	60
SSCAOI (1 ha)	1	170	170	—	170
	2	110	110	—	110
	3	50	50	—	50
SSCAOIAz (1 ha)	1	—	—	230	—
	2	—	—	110	—
	3	—	—	50	—
CAR (1 ha)	1	1 340	1 340	1 340	1 340
	2	790	790	790	790
OI (1 ha)	1	1 030	1 030	1 020	1 030
	2	530	530	530	530
	3	275	275	270	275
	4	160	160	165	160
	5	90	90	90	90
Sb (1 ha)	1	600	370	400	370
	2	380	—	—	—
	3	220	—	—	—
	4	120	—	—	—
CtM (1 ha)	1	410	—	520	—
	2	220	—	280	—
	3	110	—	140	—
Ols (1 unidade)	1	20	20	20	20
	2	9	9	9	9
	3	5	5	5	5
	4	3	3	3	3
	5	1	1	1	1

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		S. João Baptista	Santiago Maior	Santa Maria da Devesa	Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas
Sbs (1 unidade)	1	20	20	20	20
	2	12	10	10	10
	3	7	7	7	7
	4	4	4	4	4
	5	2	2	2	2
Cts (1 unidade)	1	23	—	20	—
	2	10	—	10	—
	3	5	—	5	—
CtB (1 ha)	Única	920	—	920	—
Az (1 ha)	1	—	—	110	110
	2	—	—	90	90
	3	—	—	—	50
Ec (1 ha)	Única	370	370	—	370
Pn (1 ha)	Única	230	—	230	—
Cv (1 ha)	Única	50	50	—	50
V (1 ha)	Única	610	610	610	610
P (1 ha)	Única	50	—	50	—
PrN (1 ha)	Única	—	50	—	50
PmMcs (1 ha)	Única	—	—	2 615	—

Concelho de Campo Maior

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Nossa Senhora da Expectação	Degolados	S. João Baptista
CA (1 ha)	1	380	360	360
	2	230	230	230
	3	120	120	120
	4	50	50	50
CAR (1 ha)	Única	680	630	630
Az (1 ha)	1	190	130	190
	2	110	80	110
	3	70	50	70
	4	50	—	50
Ol (1 ha)	1	910	—	910
	2	600	600	630
	3	390	390	390
	4	240	240	240
	5	150	—	150
P (1 ha)	Única	50	50	50

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Nossa Senhora da Expectação	Degolados	S. João Baptista
PmCits (1 ha)	Única	3 195	3 195	3 195
CACCAX (1 ha) (a)	Única	420	—	420
PrN (1 ha)	Única	60	60	60
V (1 ha)	Única	470	470	470
Ols (1 unidade)	1	20	8	20
	2	8	4	8
	3	4	2	4
	4	2	1	2
	5	1	—	1
SSCAAzSbs (1 unidade)	1	115	—	—
	2	60	—	—
	3	50	—	—
SSCAAz (1 unidade)	1	—	115	115
	2	—	60	60
	3	—	50	50

(a) Cultura arvense, aluviões do Caia e do Xévoa.

Concelho do Crato

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias					
		Crato e Mártires	Mata da Aldeia	Flor da Rosa	Gáfete	Monte da Pedra	Vale do Peso
CA (1 ha)	1	310	125	240	125	125	240
	2	180	60	120	60	60	120
	3	100	50	65	50	50	65
	4	50	—	50	—	—	50
SSCAOlAzCv (1 ha)	1	100	—	—	55	55	55
	2	60	—	—	50	50	50
	3	50	—	—	—	—	—
SSCAOlAz (1 ha)	1	—	55	—	—	—	—
	2	—	50	—	—	—	—
SSCAOl (1 ha)	Única	—	—	50	—	—	—
Ol (1 ha)	1	1 005	920	660	690	660	800
	2	590	550	330	380	330	425
	3	340	330	160	205	160	230
	4	190	190	—	110	—	120
	5	110	110	—	—	—	—
Az (1 ha)	1	270	180	—	70	150	180
	2	130	90	—	—	90	90
	3	70	50	—	—	50	50
	4	50	—	—	—	—	—
Sb (1 ha)	1	480	570	460	480	500	435
	2	260	320	260	260	280	240
	3	140	190	—	140	150	130
	4	80	100	—	—	80	80

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias					
		Crato e Mártires	Aldeia da Mata	Flor da Rosa	Gáfete	Monte da Pedra	Vale do Peso
Cv (1 ha)	Única	50	—	—	50	50	50
V (1 ha)	Única	740	740	740	740	740	740
Fg (1 ha)	Única	—	—	—	190	—	—
Pn (1 ha)	Única	350	350	350	350	350	—
Ec (1 ha)	Única	420	420	—	420	420	420
PrN (1 ha)	Única	50	50	50	50	50	50
CAR (1 ha)	1 2 3	1 190 670 625	625 — —	625 — —	740 625 —	625 — —	740 625 —
Ar (1 ha)	Única	—	—	—	—	970	—
PmLjs (1 ha)	Única	1 520	1 520	1 520	1 520	890	890
PmMx (1 ha)	Única	—	—	—	515	—	—
Fgs (1 unidade)	1 2 3	10 7 4	10 7 4	10 7 4	10 7 4	9 4 2	10 7 4
Ols (1 unidade)	1 2 3 4 5	10 6 3 2 1	10 6 4 2 1	8 4 2 1 —	10 6 4 2 1	8 4 2 1 —	10 6 4 2 1
Sbs (1 unidade)	20 10 7 4 2	30 10 7 3 1	10 7 3 1 —	10 7 4 2 —	10 7 4 2 —	30 10 7 3 —	10 7 4 2 —

Concelho de Elvas

[illegible]

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias										
		Ajuda, S. Lourenço e S. Ildefonso	Alcáçova	Assunção	Barbacena	Caia e S. Pedro	Santa Eulália	S. Brás e S. Lourenço	S. Vicente e Ventosa	Terrugem	Vila Boim	Vila Fernando
SSSCAAzSb (1 ha)	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50
PmCits (1 ha)	Única	2 940	2 940	2 940	2 940	2 940	2 940	2 940	2 940	2 940	2 940	2 940
CAR (1 ha)	Única	(1)1000	-	-	600	-	-	-	-	-	-	-
CA (1 ha)	Única	(1) 415	-	-	-	(2) 415	-	-	-	-	-	-
PmAms (1 ha)	Única	-	2 260	2 260	-	2 260	-	2 260	-	-	-	-
PrN (1 ha)	Única	60	-	-	-	60	-	-	-	-	-	-
V (1 ha)	Única	-	-	-	580	-	580	760	580	-	760	580
Ols (1 unidade)	1	20	20	20	10	20	20	20	20	20	20	10
	2	8	8	8	7	8	8	8	8	8	8	7
	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cits (1 unidade)	1	-	20	20	-	-	-	20	-	-	20	-
	2	-	9	10	-	-	-	10	-	-	10	-
	3	-	5	5	-	-	-	5	-	-	5	-
Sbs (1 unidade)	1	-	-	-	9	-	14	10	14	10	-	10
	2	-	-	-	6	-	1	7	9	6	-	9
	3	-	-	-	3	-	6	5	1	3	-	6
	4	-	-	-	-	-	3	3	1	1	-	3
	5	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1

(1) No Guadiana.

(2) No Guadiana e no Caia (aluviões).

Concelho de Fronteira

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias	
		Cabeço de Vide	S. Saturnino
CA (1 ha)	1	290	350
	2	220	240
	3	130	130
	4	60	60
SSCAMntMx (1 ha)	1	120	—
	2	60	—
	3	50	—
SSCAAz (1 ha)	1	—	120
	2	—	60
	3	—	50
SSCAOI (1 ha)	1	170	210
	2	90	90
	3	50	50
CAR (1 ha)	Única	1 520	—
H (1 ha)	Única	795	840
OI (1 ha)	1	750	580
	2	380	280
	3	200	140
	4	100	—

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias	
		Cabeço de Vide	S. Saturnino
Az (1 ha)	1	160	130
	2	80	60
	3	50	—
P (1 ha)	Única	50	50
Sb (1 ha)	1	540	—
	2	290	—
	3	170	—
V (1 ha)	Única	730	—
Ols (1 unidade)	1	10	10
	2	7	7
	3	3	3
	4	2	2
	5	1	1
Sbs (1 unidade)	1	20	—
	2	10	—
	3	6	—
	4	3	—
	5	2	—
Cits (1 unidade)	1	30	—
	2	20	—
	3	10	—

Concelho de Gavião

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias				
		Atalaia	Belver	Comenda	Gavião	Margem
CA (1 ha)	1	260	320	—	—	—
	2	130	150	210	270	—
	3	60	70	110	130	—
	4	50	50	60	60	—
CACh (1 ha) (a)	1	70	90	—	130	230
	2	50	70	—	65	125
	3	—	60	—	60	60
	4	—	50	—	—	50
CAR (1 ha)	1	650	890	—	—	—
	2	—	750	830	900	850
	3	—	700	700	680	630
	4	—	650	620	620	620
	5	—	600	600	600	600
Ec (1 ha)	1	280	340	—	—	—
	2	—	280	340	350	340
H (1 ha)	1	735	600	—	—	—
	2	600	—	600	735	600
Mt (1 ha)	—	50	50	50	50	50
Sb (1 ha)	1	370	—	450	400	370

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias				
		Atalaia	Belver	Comenda	Gavião	Margem
Sb (1 ha)	2	210	—	255	230	210
	3	110	—	135	120	110
	4	50	—	70	60	50
Az (1 ha)	1	—	—	65	—	—
	2	—	—	50	—	—
Ol (1 ha)	1	730	740	800	790	800
	2	360	355	400	380	400
	3	180	160	190	180	190
	4	90	80	100	90	100
	5	50	50	50	50	50
SSCAOl (1 ha)	1	60	90	60	100	90
	2	—	50	—	50	60
	3	—	—	—	—	50
SSCAAz (1 ha)	—	—	—	70	—	—
PmCits (1 ha)	1	1 490	1 460	1 950	1 950	1 950
	2	—	—	1 060	1 060	1 060
Ar (1 ha)	1	—	—	1 010	600	1 120
	2	—	—	650	—	760
	3	—	—	630	—	670
	4	—	—	600	—	600
P (1 ha)	Única	—	50	50	50	50
Pn (1 ha)	1	280	280	280	320	280
	2	—	—	—	205	—
Pn (CH) (1 ha) (b)	1	—	510	—	—	—
	2	—	265	—	—	—
	3	—	120	—	—	—
Pn (X Gr) (1 ha) (c)	1	—	305	—	—	—
	2	—	170	—	—	—
V (1 ha)	1	—	760	540	695	540
	2	—	420	—	410	—
PmMx (1 ha)	Única	—	—	985	985	985
SSCAROl (1 ha)	Única	—	—	270	—	275
Cits (1 unidade)	1	10	20	10	10	10
	2	5	10	5	5	5
	3	3	5	3	3	3
	4	—	2	—	—	—
Ols (1 unidade)	1	10	10	10	10	10
	2	6	6	5	6	5
	3	2	3	2	2	2
	4	1	1	1	1	1
	5	1	1	1	1	1

(a) Cultura arvense de charneca.

(b) Pinhal de charneca.

(c) Pinhal de xisto e granitos.

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias				
		Atalaia	Belver	Comenda	Gavião	Margem
Sbs (1 unidade)	1	10	8	10	10	7
	2	5	4	5	5	5
	3	3	2	3	3	3
	4	2	1	2	2	2
	5	1	1	1	1	1
Fgs (1 unidade)	1	—	4	4	9	4
	2	—	2	2	4	2
	3	—	—	—	2	—

Concelho de Marvão

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Santo António das Areias	Santa Maria de Marvão	Beirã	S. Salvador da Aramenha
CA (1 ha)	1	270	270	270	380
	2	170	170	170	210
	3	120	120	120	120
	4	60	60	60	60
SSCAOI (1 ha)	1	170	170	—	230
	2	110	110	—	110
	3	50	50	—	50
SSCAOIAz (1 ha)	1	—	—	170	—
	2	—	—	110	—
	3	—	—	50	—
CAR (1 ha)	1	1 340	1 340	1 340	1 340
	2	790	790	790	790
OI (1 ha)	1	780	1 030	1 030	780
	2	405	530	530	405
	3	210	275	275	210
	4	110	160	160	110
	5	60	90	90	60
CtB (1 ha)	Única	920	920	—	920
Sb (1 ha)	Única	—	410	—	410
	2	—	—	—	220
Ec (1 ha)	Única	370	370	370	370
Pn (1 ha)	Única	230	230	230	230
V (1 ha)	Única	600	600	600	600
PrN (1 ha)	Única	50	50	50	50
CtM (1 ha)	1	—	650	—	650
	2	—	320	—	320
	3	—	150	—	150
Az (1 ha)	Única	—	—	110	110
Cn (1 ha)	Única	—	—	—	80

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Santo António das Areias	Santa Maria de Marvão	Beirã	S. Salvador da Aramenha
PmMcs (1 ha)	Única	—	—	2 615	—
Ols (1 unidade)	Única	20	20	20	20
	2	9	9	9	9
	3	5	5	5	5
	4	3	3	3	3
	5	1	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	20	20	20	20
	2	10	10	10	10
	3	7	7	7	7
	4	4	4	4	4
	5	2	2	2	2
Ctms (1 unidade)	1	20	20	—	20
	2	10	10	—	10
	3	5	5	—	5
Avs (1 unidade)	Única	—	—	—	14

Concelho de Monforte

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Assumar	Monforte	Santo Aleixo	Vaiamonte
CA (1 ha)	1	280	280	220	280
	2	170	170	110	170
	3	110	110	35	110
	4	50	50	—	50
SSCAOI (1 ha)	1	150	150	—	—
	2	70	70	—	—
	3	50	50	—	—
SSCAMntMx (1 ha)	1	80	80	80	80
	2	60	60	60	60
	3	50	50	50	50
OI (1 ha)	1	520	640	500	480
	2	370	370	295	280
	3	250	250	170	170
	4	160	160	75	75
	5	100	100	—	—
Az (1 ha)	1	170	170	90	90
	2	90	90	55	55
	3	55	55	50	50
	4	50	50	—	—
CAR (1 ha)	1	600	600	—	830
	2	—	—	—	600
Sb (1 ha)	1	570	440	190	400
	2	360	240	115	270
	3	190	145	—	180
	4	105	—	—	100
P (1 ha)	Única	50	50	50	50

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Assumar	Monforte	Santo Aleixo	Vaiamonte
V (1 ha)	Única	—	470	470	—
PrN (1 ha)	Única	—	—	50	—
Ec (1 ha)	Única	—	—	240	—
PmCits (1 ha)	Única	—	—	—	3 200
Ols (1 unidade)	1	20	20	20	8
	2	8	8	8	4
	3	4	4	4	2
	4	2	2	2	1
	5	1	1	1	—
Sbs (1 unidade)	1	10	10	10	10
	2	9	9	9	7
	3	6	6	6	5
	4	3	3	3	3
	5	—	—	—	2
Cits (1 unidade)	1	20	—	—	20
	2	10	—	—	10
	3	5	—	—	5

Concelho de Nisa

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias									
		Amieira do Tejo	Alpalhão	Arez	Espírito Santo	Montalvão	Nossa Senhora da Graça	S. Matias	S. Simão	Santana	Tolosa
CAGn (1 ha)	1	325	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	170	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CAX (1 ha)	1	230	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	130	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	70	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CACH (1 ha)	1	130	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—
CA (1 ha)	1	—	330	330	340	230	240	270	210	210	330
	2	—	175	180	180	130	140	150	120	120	175
	3	—	100	100	100	70	70	70	70	70	100
	4	—	50	50	50	50	50	50	50	50	50
SSCAOI (1 ha)	1	80	120	120	120	80	120	80	—	—	120
	2	50	60	60	60	50	60	50	—	—	60
	3	—	50	50	50	—	50	—	—	—	50
SSCAAz (1 ha)	1	70	—	—	70	70	50	70	70	50	80
	2	50	—	—	50	50	—	50	50	—	50
SSCACv (1 ha)	1	110	—	—	110	—	80	—	—	—	—
	2	50	—	—	60	—	—	—	—	—	—

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias									
		Amieira do Tejo	Alpalhão	Arenz	Espírito Santo	Montalvão	Nossa Senhora da Graça	S. Matias	S. Simão	Santana	Tolosa
SSCACvAz (1 ha)	1 2	— —	— —	110 55	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —
Ol (1 ha)	1 2 3 4 5 6	1 000 460 220 100 55 —	680 380 210 105 60 —	680 380 210 105 60 —	960 460 260 120 60 —	1 000 460 220 100 55 —	1 480 720 415 240 120 60	785 380 200 100 55 —	610 290 160 90 50 —	810 350 190 100 50 —	680 380 210 105 60 —
Sb (1 ha)	1 2 3 4	510 310 165 80	510 310 — —	510 310 165 —	580 350 190 —	640 380 210 100	610 360 190 100	610 360 190 100	360 190 100 —	360 190 — —	510 310 — —
Az (1 ha)	1 2 3	60 50 —	— — —	60 50 —	80 60 50	80 60 50	50 — —	60 50 —	80 60 50	70 60 50	60 50 —
Cv (1 ha)	1 2	70 50	— —	70 50	70 50	— —	50 —	— —	— —	— —	— —
H (1 ha).....	1 2	710 600	600 —	600 —	710 600	600 —	710 600	710 600	600 —	600 —	600 —
CAR (1 ha).....	Única	620	—	620	620	620	620	—	600	600	600
Ar (1 ha)	Única	800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
PmCits (1 ha)	Única	1 440	1 440	1 440	—	1 440	1 440	1 440	—	—	—
V (1 ha)	Única	750	750	750	750	750	750	560	560	560	750
PmMx (1 ha)	Única	—	—	—	960	960	—	—	—	—	—
Ec (1 ha)	Única	360	320	360	360	360	320	360	320	320	320
Fg (1 ha)	Única	—	465	—	—	—	—	—	—	—	—
Pn (1 ha)	Única	250	200	250	—	250	200	250	200	200	200
Mt (1 ha)	Única	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
P (1 ha)	Única	50	—	—	—	50	50	50	50	50	—
Ols (1 unidade).....	1 2 3 4 5	10 7 3 2 1	10 6 3 2 1	10 6 3 2 1	10 6 3 2 1	10 6 3 2 1	10 6 3 2 1	10 6 3 2 1	10 6 3 2 1	10 6 3 2 1	10 6 3 2 1
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4 5	15 8 4 2 1	15 8 4 2 1	15 8 4 2 1	15 8 4 2 1	20 10 5 2 1	20 10 5 2 1	20 10 5 2 1	20 10 5 2 1	20 10 5 2 1	15 8 4 2 1
Cits (1 unidade)	1 2 3	10 5 2	6 3 —	6 3 —	6 3 —	10 5 2	6 3 9	10 5 2	10 5 2	10 5 2	6 3 —

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias									
		Amieira do Tejo	Alpalhão	Arez	Espírito Santo	Montalvão	Nossa Senhora da Graça	S. Mat as	S. Simão	Santana	Tolosa
Fgs (1 unidade)	1	10	10	10	10	8	10	8	8	8	10
	2	6	6	6	6	4	6	4	4	4	6
	3	3	3	3	3	2	3	2	2	2	3
CtM (1 unidade)	1	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-
	2	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-

Concelho de Ponte de Sor

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Montargil	Ponte de Sor	Galveias
CA (1 ha)	1	210	190	220
	2	90	70	90
	3	55	55	55
	4	50	50	50
SSCAOI (1 ha)	1	70	60	80
	2	55	55	55
	3	50	50	50
SSCAAz (1 ha)	1	80	85	80
	2	50	50	50
OI (1 ha)	1	940	750	855
	2	515	410	480
	3	280	250	270
	4	160	130	160
	5	70	60	70
Sb (1 ha)	1-A	780	780	780
	2-A	430	430	430
	3-A	220	220	220
	4-A	120	120	120
	1-B	640	640	640
	2-B	350	350	350
	3-B	180	180	180
	4-B	90	90	90
	1-C	430	430	430
	2-C	230	230	230
	3-C	110	110	110
	4-C	50	50	50
Az (1 ha)	1	130	120	140
	2	70	60	70
	3	50	50	50
H (1 ha)	1	740	760	600
	2	600	600	-
Ar (1 ha)	1-A	1 170	1 330	695
	2-A	690	750	-
	1-B	750	900	-
	2-B	625	625	-
CAR (1 ha)	1-A	800	820	600
	2-A	600	600	-
	1-B	650	650	-
	2-B	625	625	-
SSCAROI (1 ha)	Única	220	-	-

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias		
		Montargil	Ponte de Sor	Galveias
V (1 ha)	Única	540	540	540
PmCits (1 ha)	Única	1 720	1 720	1 720
Ec (1 ha)	Única	340	340	340
Pn (1 ha)	Única	230	230	230
Mt (1 ha)	Única	50	50	50
P (1 ha)	Única	50	50	50
Ols (1 unidade)	1	11	10	10
	2	6	5	6
	3	3	3	3
	4	2	2	2
	5	1	1	1
Sbs (1 unidade)	1	20	20	20
	2	10	10	10
	3	6	6	6
	4	3	3	3
	5	2	2	2
Fgs (1 unidade)	1	10	14	10
	2	7	7	7
	3	3	3	3
Cits (1 unidade)	1	20	20	20
	2	8	8	8
	3	4	4	4
ArBM (1 ha) (a)	1	1 200	—	—
	2	650	—	—
CARBM (1 ha) (b)	1	770	—	—
	2	600	—	—
SSCAROIBM (1 ha) (c)	Única	200	—	—

(a) Arrozal na barragem de Montargil.

(b) Cultura arvense de regadio na barragem de Montargil.

(c) Cultura arvense de regadio sob coberto de olival na barragem de Montargil.

Concelho de Portalegre

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias									
		Alegrete	Fortios	Ribeira de Nisa	Reguengo	Carreiros	S. Julião	Alagoa	S. Lourenço	Urra	Sé
CA (1 ha)	1	290	290	290	290	215	290	215	290	290	290
	2	185	185	135	185	160	185	110	185	185	185
	3	120	120	120	120	60	120	60	120	170	120
	4	60	60	60	60	—	60	—	60	60	60
CAR (1 ha)	1	1 280	1 280	1 290	1 280	1 280	1 280	730	1 670	1 290	1 670
	2	730	730	740	730	730	730	—	1 280	730	1 280
	3	—	—	—	—	—	—	—	730	—	730

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias									
		Alegrete	Fortios	Ribeira de Nisa	Reguengo	Carreiros	S. Julião	Alagoa	S. Lourenço	Urra	Sé
Ec (1 ha)	Única	370	370	370	370	–	370	370	370	–	370
Az (1 ha)	1	170	190	–	–	–	110	–	–	190	–
	2	90	110	–	–	–	–	–	–	110	–
	3	50	50	–	–	–	–	–	–	65	–
	4	–	–	–	–	–	–	–	–	50	–
Cv (1 ha)	Única	–	–	50	50	50	–	–	–	60	–
SSCAOIAz (1 ha)	1	140	–	–	–	110	–	–	–	–	–
	2	95	–	–	–	50	–	–	–	–	–
	3	50	–	–	–	–	–	–	–	–	–
SSCAAz (1 ha)	1	–	95	–	–	–	–	–	–	–	–
	2	–	50	–	–	–	–	–	–	–	–
SSCAOI (1 ha)	1	–	140	140	140	–	140	110	140	–	140
	2	–	95	95	95	–	95	50	95	–	95
	3	–	50	50	50	–	50	–	50	–	50
SSCACv (1 ha)	1	–	–	–	140	–	–	–	–	–	–
	2	–	–	–	95	–	–	–	–	–	–
	3	–	–	–	50	–	–	–	–	–	–
SSCAOICv (1 ha)	1	–	–	–	–	–	–	–	–	140	–
	2	–	–	–	–	–	–	–	–	95	–
	3	–	–	–	–	–	–	–	–	50	–
Sb (1 ha)	1	665	665	–	–	665	–	620	–	665	–
	2	415	410	–	–	410	–	380	–	430	–
	3	240	240	–	–	240	–	220	–	240	–
	4	135	135	–	–	–	–	130	–	135	–
OI (1 ha)	1	1 065	1 065	1 070	770	770	720	770	1 070	1 065	1 065
	2	730	560	560	400	400	360	400	560	560	560
	3	280	280	280	210	215	175	210	280	280	280
	4	160	160	160	100	100	80	100	160	160	160
	5	80	80	80	60	60	50	60	80	80	80
Pn (1 ha)	Única	230	230	370	230	230	230	230	230	230	230
PrN (1 ha)	Única	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
V (1 ha)	1	1 000	1 000	1 000	1 000	430	430	–	1 000	1 000	1 000
	2	–	490	430	430	–	–	–	430	430	430
CtM (1 ha)	Única	–	490	370	610	–	250	–	–	–	610
CtB (1 ha)	Única	–	–	90	870	–	–	–	870	–	870
Avs (1 unidade)	1	–	–	20	–	–	–	–	–	–	–
	2	–	–	8	–	–	–	–	–	–	–
	3	–	–	4	–	–	–	–	–	–	–
Ljs (1 unidade)	Única	10	10	10	10	10	–	–	10	10	10
Ols (1 unidade)	1	20	20	20	20	20	20	20	20	20	30
	2	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
	3	5	5	5	5						

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias									
		Alegrete	Fortios	Ribeira de Nisa	Reguengo	Carreiros	S. Julião	Alagoa	S. Lourenço	Urra	Sé
CAR (1 ha)	4 5	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4 5	20 10 7 4 2	20 10 7 4 2	20 10 7 4 2	20 10 7 4 2	20 10 7 4 2	20 10 7 4 2	20 10 7 4 2	20 10 7 4 2	20 10 7 4 2	20 10 7 4 2
Cts (1 unidade)	1 2 3	20 10 5	20 10 5	20 10 5	10 — —	20 10 5	20 10 5	— — —	20 10 5	— — —	20 10 5

Concelho de Sousel

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesia de Fronteira
CA (1 ha)	1 2 3 4	350 240 130 60
SSCAMntMx (1 ha)	1 2 3	120 60 50
SSCAOl (1 ha)	1 2 3	210 90 50
H (1 ha)	Única	850
Ol (1 ha)	1 2 3 4	830 420 200 100
Ols (1 unidade)	1 2 3 4	10 7 3 2

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesia de Fronteira
Ols (1 unidade)	5	1
Az (1 ha)	1 2 3	220 115 55
Sb (1 ha)	2 2 3	540 300 160
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4	23 14 8 5
Cits (1 unidade)	1 2 3	35 20 10
Ec (1 ha)	Única	360
V (1 ha)	Única	730
P (1 ha)	Única	50

Concelho de Alcácer do Sal

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Santa Maria do Castelo	Santiago	Santa Susana	Torrão
CA (1 ha)	1 2 3 4 5	230 100 60 50 —	230 100 60 50 —	250 130 60 50 —	340 180 100 60 50
SSCAOlAz (1 ha)	1 2 3	70 — —	70 — —	70 50 —	80 60 50
Ar (1 ha)	1	2 200	2 200	1 460	2 200

Culturas e outros aproveitamentos	Classes	Freguesias			
		Santa Maria do Castelo	Santiago	Santa Susana	Torrão
Ar (1 ha)	2 3	1 460 730	1 460 730	- -	1 460 730
Ol (1 ha)	1 2 3 4	495 240 110 50	495 240 110 50	370 160 60 -	670 320 150 60
Ols (1 unidade)	1 2 3 4 5	20 8 4 2 -	10 8 4 2 -	10 5 2 - -	20 10 5 2 1
Sb (1 ha)	1 2 3 4	530 270 150 80	530 300 175 90	360 210 120 70	530 300 175 90
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4 5	30 10 8 4 2	25 10 8 4 2	20 10 5 3 -	15 8 4 3 -
Az (1 ha)	1 2 3	50 - -	105 60 50	105 60 50	105 60 50
PmCits (1 ha)	Única	1 780	1 780	1 780	1 780
Hj (1 ha)	Única	600	600	600	600
V (1 ha)	Única	480	480	-	-
Pn (1 ha)	Única	270	270	270	270
Ec (1 ha)	Única	315	315	315	315
P (1 ha)	Única	50	50	50	50

Concelho de Grândola

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Azinheira dos Barros e S. Mamede do Sádão	Grândola	Melides	Santa Margarida da Serra
CA (1 ha)	1 2 3 4	260 130 70 50	260 130 60 50	260 130 60 50	200 90 50 -
SSCAOlAz (1 ha)	1	120	120	-	-

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Azinheira dos Barros e S. Mamede do Sádão	Grândola	Melides	Santa Margarida da Serra
SSCAOlAz (1 ha)	2 3	70 —	70 50	— —	— —
Ar (1 ha)	1 2	1 420 —	750 —	1 600 750	— —
Ol (1 ha)	1 2 3 4 5	780 340 140 — —	1 540 840 470 230 110	40 — — — —	80 — — — —
Ols (1 unidade)	1 2 3 4 5	9 4 2 — —	20 10 5 2 1	6 3 1 — —	10 5 2 1 —
Sb (1 ha)	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	400 310 195 150 90 74 — — — — — —	730 610 470 350 295 230 160 140 110 75 70 60	390 310 190 150 90 70 — — — — — —	350 160 70 — — — — — — — — — —
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	15 11 9 6 4 3 3 2 — — — — — — —	50 40 30 25 20 15 10 10 8 6 5 4 3 3 2	15 10 8 6 4 3 2 1 — — — — — — —	20 10 6 3 — — — — — — — — — — —
Az (1 ha)	1 2	60 50	50 —	— —	50 —
V (1 ha)	Única	470	470	470	—
PmCits (1 ha)	Única	2 250	2 250	2 250	—
H (1 ha)	Única	810	790	810	—
Ec (1 ha)	Única	310	310	310	310
Pn (1 ha)	Única	200	200	200	200
P (1 ha)	Única	50	50	50	50

Concelho de Santiago do Cacém

[illegible]

Concelho de Sines

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesia de Sines
CA (1 ha)	1 2 3	320 150 70
Ar (1 ha)	Única	930
V (1 ha)	Única	970
Ols (1 unidade)	1 2	7 3
Sb (1 ha)	1 2 3	370 210 130
Sbs (1 unidade)	1 2 3 4	7 4 2 1
PmCits (1 ha)	Única	2 650
H (1 ha)	Única	830
Ec (1 ha)	Única	260
Pn (1 ha)	Única	220
P (1 ha)	Única	50

Significado das abreviaturas

Culturas

Alfarrobal	Af
Amendoal	Am
Arrozal	Ar
Avelal	Avl
Bananal	Bn
Cana de açúcar	CS
Canavial	Cn
Carrascal	Cr
Chá	Chá
Choupal	Ch
Cultura arvensa de sequeiro	CA
Cultura arvensa — brejos	CAB
Cultura arvensa — campo	CAC
Cultura arvensa — charneca	CACH
Cultura arvensa — granitos	CAGr
Cultura arvensa — solo subjacente (sobcoberto)	SSCA
Cultura arvensa de regadio	CAR
Cultura arvensa de rega e lima	CARL
Espadanal	Ep
Eucaliptal	Ec
Figueiral	Fg
Freixial	Fx
Horta	H
Hortejo	Hj

Inhame de regadio	IH
Juncal	Jcl
Lenhas e incultos para lenhas	Ln
Macieiras de espaldeira	EMcs
Mata de acácias	Ac
Mata de acácias (alto fuste)	} AcAF
Mata de acácias (obra)	
Mata de acácias (talhadia)	
Mata de acácias (talhadia)	AcTI
Mata de carvalhos ou carvalho	Cv
Mata de cedros	Cd
Mata de criptomérias	Cpt
Mata de faias	MtaFs
Mata de freixos ou freixial	Fx
Mata de incensos	Ins
Mata de medronheiros ou medronhal	Md
Mata mista	MtaMx
Mata de plátanos	Pl
Mata de ulmeiros	Ulm
Mato	Mt
Montado de azinho ou azinhal	Az
Montado misto	MntMx
Montado de sobreiro ou sobreiral	Sb
Montado de sobreiro serra	SbS
Morangal	Mg
Nogueiral	Ng
Olival	Ol
Pastagem ou pasto	P
Pastagem artificial	PA
Pastagem de campo	PC
Pereiras de espaldeira	EPrs
Pinhal	Pn
Pinhal bravo	PnB
Pomar de (a)	Pm
Prado natural	PrN
Salgueiral	Sg
Souto bravo	CtB
Souto manso (Ct)	CtM
Videiras de enforcado	Uvs
Videiras em latada	Uvl
Vimal	Vm
Vinha	V
Vinha de campo	Vc
Vinha de cordão (bardo)	Vb
Vinha directa	Vd
Vinha da Região Demarcada do Douro	VRD
Vinha da Região Demarcada do Douro — granitos	VRDGr
Vinha de rocha	Vr
Vinha com milho	VM
Vinha enxertada	Vex
Vinha estreme	Ve
Viveiro	Vv

Exemplos de culturas mistas

Cultura arvensa — solo subjacente (sobcoberto) em olival	SSCAOI
Idem em Az	SSCAAz
Idem em Cv	SSCACv
Mata de carvalhos e azinheiras	CvAz
Mata de carvalhos e castanheiros	CvCt
Mata mista de incenso para estufa com pinhal	InsPn
Mata mista de incenso para estufa com acácias	InsAc
Montado com olival	MontOI
Montado de sobreiro com azinhal	SbAz
Vinha e olival	VOI
Pastagem — solo subjacente em montado de azinho	SSPAz

(a) Inscrever símbolos das árvores.

Árvores e outras plantas dispersas

Abacateiras	AbS
Acácias	Acs
Alamos	Alms
Ameixieiras	Amxs

Amendoeiras	Ams
Amorçiras	Amrs
Ananases	Anz
Arbustos em estufa	AnzE
Arbustos	Ans
Arvores dispersas	Ars
Arvores de fruto	AF
Aveleiras	Avs
Azuleiras	Azs
Bananeiras	Bns
Castanheiros bravos	Ctbs
Castanheiros mansos (Cts)	Ctms
Cerejeiras	Crs
Choupos	Chs
Citrinos	Cits
Damasqueiros	Dms
Espadanas	Eps
Faixas	Fs
Figueiras	Fgs
Freixos	Fxs
Ginjeiras	Ggs
Laranjeiras	Ljs
Limoeiros	Lms
Macieiras	Mcs
Marmeleiros	Mms
Medronheiros	Mds
Nespereiras	Nps
Nogueiras	Ngs
Oliveiras	Ols
Pessegueiros	Pcs
Pereiras	Prs
Plátanos	Pls
Romanzeiras	Rms
Salgueiros	Sgs
Sobreiros	Sbs
Tangerineiras	Tgs

Outras abreviaturas

Açude	Açd
Albufeira	Alb
Aqueduto	Aqd
Área anexa	AA
Areal	Arl
Aviário	Avr
Baldio	B
Baldio municipal	Bm
Baldio paroquial	Bp
Cabina eléctrica	CbEl
Caminho	Cam
Campo de aviação	CAv
Campo de feira	CFr
Campo de instrução	CI
Campo de jogos	CJ
Canal	Cnl
Capela	Cap
Cemitério	Cmt
Charco	Chc
Colmeal ou apiário	Cml
Construção	Const
Construção rural	CRrl
Criação (incultos para)	Cri
Depósito de água	DpAg
Dependências agrícolas	Dep
Dunas	Ds
Eira	Er
Escola	Ecl
Estéril	St
Estrada	Est
Estufa	E
Fonte	Ft
Forno	Fr
Fossa	F
Habituação	Hab
Inculto	Inc
Igreja	Igr
Jardim	J
Lago	L
Lagoa	Lag

Lavadoiro	Lav
Leivas e inculto para leivas	Lv
Logradouro	Lg
Mirante	Mrt
Moinho	Mh
Nitreira	N
Parque	Pq
Pedras soltas (aglomerado de)	PS
Pedreira	Pd
Quintal	Q
Sem rendimento ou inculto sem rendimento	s/r
Represa	Rpr
Rochas	R
Saibreira	Sbr
Salina	Sn
Silo	S
Tanque	Tnq
Parque de campismo	PqC

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 406-B/75

de 29 de Julho

Encontram-se presentemente em curso trabalhos preparatórios visando a reorganização de todo o aparelho legal e institucional de crédito agrícola, em ordem a articulá-lo, em todos os seus aspectos, com os objectivos económicos, sociais e políticos da reforma agrária. Com efeito, o crédito é um dos instrumentos fundamentais de que o poder do Estado hoje dispõe para levar por diante uma política sistemática de apoio às camadas rurais até agora dominadas, estimular o desenvolvimento de novas formas cooperativas de exploração, orientar e reconverter a produção e o aparelho produtivo agrícolas.

Entretanto, há medidas no domínio de crédito que não podem deixar de ser imediatamente adoptadas, sob pena de se comprometer, e logo na sua fase de lançamento, a eficácia económica e política da reforma. Nesta óptica, já o Governo instituiu, através do Decreto-Lei n.º 251/75, de 23 de Maio, uma modalidade de crédito agrícola de emergência de que são beneficiários os agricultores que exploram directamente a terra predominantemente com trabalho próprio ou de familiares não remunerados.

Urge agora prosseguir na adaptação das disposições legais, especialmente no sentido de poder fazer beneficiar das várias modalidades de crédito em vigor as novas unidades de tipo cooperativo, e ainda outras entidades de natureza associativa, de base social exclusivamente constituída por assalariados rurais e pequenos agricultores, que vão surgindo inseridas na dinâmica social própria da reforma agrária. Com efeito, seria altamente prejudicial fazer depender a concessão de crédito, em tais casos, da regularização estatutária e reconhecimento legal dessas unidades, que a vários títulos se podem considerar de vanguarda, quando é certo que o respectivo regime jurídico só pode ser definido com base no próprio amadurecimento e desenvolvimento das experiências sociais em curso.

O Estado não pode, por razões burocráticas ou de formalismo jurídico, deixar de apoiar desde já, técnica

e financeiramente, aquelas iniciativas sociais cujo florescimento é penhor do próprio êxito da reforma.

Assim, desde que as unidades interessadas no recurso ao crédito façam prova de certo número de requisitos que garantam a respectiva viabilidade e adequação aos objectivos da política agrária definida, passarão, por via do presente diploma, a poder beneficiar de apoio financeiro, ainda antes de se encontrarem definitivamente estruturadas como sujeitos jurídicos.

Simultaneamente, em sentido oposto a toda a política de crédito agrícola do fascismo, e na linha das inovações introduzidas através do Decreto-Lei n.º 251/75, avança-se na autonomização do acesso ao crédito relativamente à propriedade da terra, deixando-se abertas hipóteses de concessão de empréstimos sem prestação de garantias, na base de parecer favorável dos serviços técnicos competentes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As explorações agrícolas ou pecuárias geridas por trabalhadores rurais e pequenos agricultores sob forma cooperativa e bem assim quaisquer outras entidades de natureza associativa de objecto e composição social equiparáveis poderão beneficiar da assistência técnica e financeira do Estado, mesmo antes da sua definitiva regularização estatutária e legal, desde que tenham sido reconhecidas como unidades colectivas de produção, nos termos previstos neste diploma.

Art. 2.º O reconhecimento das unidades colectivas de produção compete ao Secretário de Estado da Estruturação Agrária, sob proposta do Centro Regional da Reforma Agrária, devidamente informada com parecer técnico dos serviços competentes do Ministério, verificados os seguintes requisitos:

- 1) Requerimento a pedir o reconhecimento dirigido ao Secretário de Estado da Estruturação Agrária;
- 2) Acta da reunião dos interessados, de que conste:
 - a) A identificação da unidade colectiva de produção, através da sua designação, sede social e situação dos prédios ou baldios objecto da exploração;
 - b) Os fins da exploração;
 - c) A identificação de todos os interessados, com indicação da profissão exercida até à data da integração na unidade, e a constituição da comissão directiva, eleita de entre os mesmos interessados.

3) Plano de produção.

Art. 3.º — 1. As unidades colectivas de produção poderão beneficiar de crédito para melhoramentos agrícolas e fundo de maneo, nas mesmas condições

das cooperativas agrícolas, e ainda do crédito agrícola de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/75, de 23 de Maio.

2. Os serviços competentes do Ministério da Agricultura e Pescas ficam a dispor dos poderes necessários para acompanhar a gestão do crédito concedido e velar pela sua correcta aplicação.

Art. 4.º Para a utilização do crédito agrícola de emergência, as unidades peticionárias poderão abrir nas entidades intermediárias referidas no Decreto-Lei n.º 251/75 uma conta corrente, em montante justificado pelo plano de produção e autorizado pelo Serviço de Crédito de Emergência.

Art. 5.º O artigo 1.º, os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 10.º e o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 355, de 24 de Novembro de 1960, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A assistência técnica e financeira a prestar pelo Estado, nos termos da Lei n.º 2017, de 25 de Junho de 1946, visa a execução em propriedades rústicas de melhoramentos fundiários de reconhecido interesse económico e social que tenham por fim manter ou aumentar a capacidade produtiva da terra, facilitar a sua exploração ou valorizar os produtos agrícolas e ainda a obtenção de fundos de maneo necessários à gestão da empresa agrícola.

Art. 10.º

§ 1.º Estes empréstimos podem ser concedidos com garantia hipotecária ou fiança bancária ou, no caso de cooperativas ou empresas agrícolas submetidas ao regime de intervenção estatal, com consignação de receitas e penhor, sendo neste último caso aplicável o regime estabelecido no artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 29 833, de 17 de Agosto de 1939.

§ 2.º Quando o mutuário não possa prestar as garantias previstas no parágrafo anterior ou essa prestação seja manifestamente inadequada à sua capacidade ou às condições de empresa, poderão ser concedidos empréstimos com garantia de dois fiadores e principais pagadores e, quando para a aquisição de gado, máquinas ou alfaías agrícolas, juntamente com o penhor dos animais ou material adquiridos.

Neste último caso o devedor fica fiel depositário dos bens dados em penhor, não podendo deles dispor sem prévia autorização do Instituto de Reorganização Agrária.

§ 3.º Independentemente da prestação das garantias previstas nos parágrafos anteriores, poderão ser concedidos empréstimos às unidades colectivas de produção e às empresas agrícolas submetidas ao regime de intervenção estatal ou ainda a quaisquer outras entidades, desde que as informações técnicas dos serviços competentes do Ministério da Agricultura e Pescas sejam favoráveis.

§ 4.º O Instituto de Reorganização Agrária colherá informações acerca da solvabilidade do

peticionário, bem como dos fiadores, quando existam, e verificará as condições de utilização das garantias nos casos dos §§ 2.º e 3.º deste artigo.

.....
Art. 20.º As condições gerais dos empréstimos, incluindo taxas de juros e prazos, serão fixadas de harmonia com critérios a estabelecer pelo Banco de Portugal, sob proposta do Ministério da Agricultura e Pescas.

Art. 6.º As dúvidas suscitadas na interpretação e execução do presente diploma, nomeadamente nos critérios a seguir na fixação da taxa de juros e prazos,

serão resolvidas por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas.

Art. 7.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — Alvaro Cunhal — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Francisco José Cruz Pereira de Moura — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — Fernando Oliveira Baptista.

Promulgado em 30 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

